

MUNICIPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 26/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA,
CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I
DESTE
EDITAL**

MUNICIPIO DE PALMITOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº 26/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

SOLICITAÇÃO DE COMPRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Órgão Solicitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Para dar continuidade aos serviços prestados pela municipalidade, estamos solicitando que seja adquirido ou autorizado a adquirir os materiais abaixo especificado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<p>Rede:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento do firewall modelo SonicWall TZ300.• Garantir segurança e conectividade da rede.• Definir políticas e procedimentos relacionados com redes.• Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede.• Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar.• Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes.• Gerenciamento da rede sem fio.• Bom conhecimento de redes LAN/WAN, protocolos TCP/IP e tecnologias de rede.• Experiência prática em comunicação, roteamento e comutação em redes. <p>Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação e configuração de servidores.• Conhecimento em: Windows, Linux, virtualização VMWare, VCenter, TCP/IP, DHCP, DNS, Active Directory, GPO, Terminal Services, ISS, Office 365, Apache, Samba, Scripts Linux e windows.• Instalação dos sistemas legados.• Acompanhar atualizações disponíveis dos sistemas legados e aplicá-las no máximo após 2 dias úteis.• Plantão para acompanhar e validar cada alteração nos sistemas legados sempre acompanhado de um plano de rollback.• Disponibilidade para aplicar atualizações ou correções fora do horário de expediente da prefeitura.• Conhecimento em banco de dados Sybase para extrair dados e criar relatórios específicos conforme necessidade de cada setor.• Gerenciar rotinas de backup, utilizando notificadores para o status de cada rotina.(Sucesso/falha).• Monitorar, instalar e atualizar integradores de dados dos sistemas legados.

- Gestão de acessos ao servidor dos sistemas legados, criando regras específicas para cada usuário externo.
- IM - Instalação e gerenciamento de software código aberto (Open Source) para comunicação interna, criando canais para assuntos específicos, disponibilidade de envio ou recebimento de arquivos.
- Plantões para acompanhar as primeiras execuções após qualquer alteração validando o ambiente.

Monitoramento:

- Instalação e gerenciamento do software de monitoramento ZABBIX ou Protheus utilizando Grafana.
- Monitorar banco de dados dos sistemas legados, utilizando notificadoros de falha para cada responsável.
 - Monitorar Voip.
 - Monitorar impressoras.
 - Monitorar computadores da rede interna.
 - Monitoramento de recursos dos servidores.

Gestão de TI:

- Entender a necessidade de infraestrutura para todas as entidades da prefeitura.
- Planejar, organizar, controlar e avaliar operações de TI e de dados eletrônicos
- Agir em linha com as necessidades do usuário e a funcionalidade do sistema para contribuir com a política organizacional.
 - Identificar áreas problemáticas e implementar soluções estratégicas oportunamente.
 - Auditar sistemas e avaliar seus resultados.
 - Auxiliar na descrição dos itens a serem adquiridos.
 - Identificar a necessidade de soluções futuras.

Suporte:

- Suporte ao profissionais de TI.
- Suporte aos usuários.

Disponibilidade:

- Plantão e disponibilidade para acompanhar o fechamento do ano na contabilidade em dezembro.
- Plantão e disponibilidade para acompanhar o período de lançamento do IPTU.

- O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa vencedora, que executará (ão) a(s) atividade(s) deverá realizar os serviços na modalidade presencial, em carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, cuja comprovação deverá ocorrer através do registro em livro ou cartão ponto do horário de entrada e de saída.

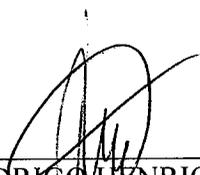
- A ausência de registro dos horários de entrada e de saída do (s) profissional (is),

ensejará a rescisão contratual com a aplicação de sanções previstas na Cláusula 15 deste Edital.
--

Justificativa: A cada dia que passa, os atos administrativos demandam de maior sintonia com a tecnologia, especialmente no que se refere à informática, notadamente frente a necessidade de envio de balanços e balancetes, por exemplo, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Vereadores, o envio de editais e contratos para publicação necessária, a transmissão da folha de pagamento à instituição financeira, a execução de backup diário, a atualização do site do Município de Palmitos para informar a população. Tais procedimentos, em muitas oportunidades exigem que a presença de um técnico/especialista para a execução do procedimento ou para resolver pequenos problemas no manuseio dos sistemas. Pensando nisto, a municipalidade resolveu contratar uma empresa especializada para prestar o serviço, eis que não há servidor ocupante cargo de provimento efetivo na área de informática.

Observação: Lembramos ao Sr. Prefeito que as quantidades fixadas poderão sofrer variações, em face à execução do objeto do presente. Informamos ainda, que se houver necessidade de realizar-se processo licitatório, existem na praça empresas interessadas em fornecer o objeto.

Palmitos SC, 04 de agosto de 2022.



RODRIGO HENRIQUE TIMM
CPF 005.688.889-95

ORÇAMENTO

Administração
Prestação de Serviço

Fornecedor: PUHLTECH INFORMÁTICA LTDA
Endereço: RUA VINCONDE DO RIO BRANCO, 157, CENTRO, PALMITOS/SC
CNPJ: 40.214.076/0001-34

Quant.	Materias/Serviços/Peças	Valor Mensal	TOTAL
1	<p>Rede:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento do firewall modelo SonicWall TZ300.• Garantir segurança e conectividade da rede.• Definir políticas e procedimentos relacionados com redes.• Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede.• Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar.• Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes.• Gerenciamento da rede sem fio. <p>Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação e configuração de servidores.• Conhecimento em: Windows, Linux, virtualização VMWare, VCenter, TCP/IP, DHCP, DNS, Active Directory, GPO, Terminal Services, ISS, Office 365, Apache, Samba, Scripts Linux e windows.• Instalação dos sistemas legados.• Acompanhar atualizações disponíveis dos sistemas legados e aplicá-las no máximo após 2 dias úteis.• Plantão para acompanhar e validar cada alteração nos sistemas legados sempre acompanhado de um plano de rollback.• Disponibilidade para aplicar atualizações ou correções fora do horário de expediente da prefeitura.• Conhecimento em banco de dados Sybase para extrair dados e criar relatórios específicos conforme necessidade de cada setor.• Gerenciar rotinas de backup, utilizando notificadoros para o status de cada rotina.(Sucesso/falha).	R\$ 5.900,00	R\$5.900,00

- Monitorar, instalar e atualizar integradores de dados dos sistemas legados.
- Gestão de acessos ao servidor dos sistemas legados, criando regras específicas para cada usuário externo.
- IM - Instalação e gerenciamento de software código aberto (Open Source) para comunicação interna, criando canais para assuntos específicos, disponibilidade de envio ou recebimento de arquivos.
- Plantões para acompanhar as primeiras execuções após qualquer alteração validando o ambiente.

Monitoramento:

- Instalação e gerenciamento do software de monitoramento ZABBIX ou Protheus utilizando Grafana.
- Monitorar banco de dados dos sistemas legados, utilizando notificadoros de falha para cada responsável.
- Monitorar Voip.
- Monitorar impressoras.
- Monitorar computadores da rede interna.
- Monitoramento de recursos dos servidores.

Gestão de TI:

- Entender a necessidade de infraestrutura para todas as entidades da prefeitura.
- Planejar, organizar, controlar e avaliar operações de TI e de dados eletrônicos
- Agir em linha com as necessidades do usuário e a funcionalidade do sistema para contribuir com a política organizacional.
- Identificar áreas problemáticas e implementar soluções estratégicas oportunamente.
- Auditar sistemas e avaliar seus resultados.
- Auxiliar na descrição dos itens a serem adquiridos.
- Identificar a necessidade de soluções futuras.

Suporte:

- Suporte aos profissionais de TI.
- Suporte aos usuários.

Disponibilidade:

- Plantão e disponibilidade para acompanhar o fechamento do ano na contabilidade em dezembro.

- | | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Plantão e disponibilidade para acompanhar o período de lançamento do IPTU. | | |
|--|--|--|

Palmitos/SC, 13/05/2022.



PUHLTECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 40.214.076/0001-34
Rua Visconde do Rio Branco, 157
CENTRO - PALMITOS - SC

PUHLTECH INFORMÁTICA LTDA
CLEITON FERNANDO PUHL

ORÇAMENTO

Administração
Prestação de Serviço

Fornecedor: Felipe Basilio MEI
Endereço: Rua Santo Antônio, 70
CNPJ: 36.070.721/0001-15

Quant.	Materias/Serviços/Peças	Valor Mensal	TOTAL
1	<p>Rede:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento do firewall modelo SonicWall TZ300.• Garantir segurança e conectividade da rede.• Definir políticas e procedimentos relacionados com redes.• Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede.• Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar.• Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes.• Gerenciamento da rede sem fio. <p>Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação e configuração de servidores.• Conhecimento em: Windows, Linux, virtualização VMWare, VCenter, TCP/IP, DHCP, DNS, Active Directory, GPO, Terminal Services, ISS, Office 365, Apache, Samba, Scripts Linux e windows.• Instalação dos sistemas legados.• Acompanhar atualizações disponíveis dos sistemas legados e aplicá-las no máximo após 2 dias úteis.• Plantão para acompanhar e validar cada alteração nos sistemas legados sempre acompanhado de um plano de rollback.• Disponibilidade para aplicar atualizações ou correções fora do horário de expediente da prefeitura.• Conhecimento em banco de dados Sybase para extrair dados e criar relatórios específicos conforme necessidade de cada setor.• Gerenciar rotinas de backup, utilizando notificadoros para o status de cada rotina.(Sucesso/falha).	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

- Monitorar, instalar e atualizar integradores de dados dos sistemas legados.
- Gestão de acessos ao servidor dos sistemas legados, criando regras específicas para cada usuário externo.
- IM - Instalação e gerenciamento de software código aberto (Open Source) para comunicação interna, criando canais para assuntos específicos, disponibilidade de envio ou recebimento de arquivos.
- Plantões para acompanhar as primeiras execuções após qualquer alteração validando o ambiente.

Monitoramento:

- Instalação e gerenciamento do software de monitoramento ZABBIX ou Protheus utilizando Grafana.
- Monitorar banco de dados dos sistemas legados, utilizando notificadoros de falha para cada responsável.
- Monitorar Voip.
- Monitorar impressoras.
- Monitorar computadores da rede interna.
- Monitoramento de recursos dos servidores.

Gestão de TI:

- Entender a necessidade de infraestrutura para todas as entidades da prefeitura.
- Planejar, organizar, controlar e avaliar operações de TI e de dados eletrônicos
- Agir em linha com as necessidades do usuário e a funcionalidade do sistema para contribuir com a política organizacional.
- Identificar áreas problemáticas e implementar soluções estratégicas oportunamente.
- Auditar sistemas e avaliar seus resultados.
- Auxiliar na descrição dos itens a serem adquiridos.
- Identificar a necessidade de soluções futuras.

Suporte:

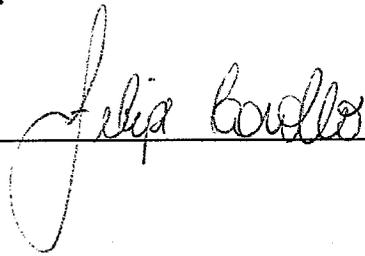
- Suporte aos profissionais de TI.
- Suporte aos usuários.

Disponibilidade:

- Plantão e disponibilidade para acompanhar o fechamento do ano na contabilidade em dezembro.

- | | | |
|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Plantão e disponibilidade para acompanhar o período de lançamento do IPTU. | |
|--|--|--|

Palmitos, 13/05/2022.



ORÇAMENTO

Administração
Prestação de Serviço

Fornecedor: J.A.HELPER ME (HTEC)
Endereço: AV. BRASIL 122 – CENTRO / PALMITOS SC
CNPJ: 18731741000108

Quant.	Materias/Serviços/Peças	Valor Mensal	TOTAL
1	<p>Rede:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento do firewall modelo SonicWall TZ300.• Garantir segurança e conectividade da rede.• Definir políticas e procedimentos relacionados com redes.• Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede.• Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar.• Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes.• Gerenciamento da rede sem fio. <p>Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação e configuração de servidores.• Conhecimento em: Windows, Linux, virtualização VMWare, VCenter, TCP/IP, DHCP, DNS, Active Directory, GPO, Terminal Services, ISS, Office 365, Apache, Samba, Scripts Linux e windows.• Instalação dos sistemas legados.• Acompanhar atualizações disponíveis dos sistemas legados e aplicá-las no máximo após 2 dias úteis.• Plantão para acompanhar e validar cada alteração nos sistemas legados sempre acompanhado de um plano de rollback.• Disponibilidade para aplicar atualizações ou correções fora do horário de expediente da prefeitura.• Conhecimento em banco de dados Sybase para extrair dados e criar relatórios específicos conforme necessidade de cada setor.• Gerenciar rotinas de backup, utilizando notificadoros para o status de cada rotina.(Sucesso/falha).	R\$ 6.500,00	6.500,00

- Monitorar, instalar e atualizar integradores de dados dos sistemas legados.
- Gestão de acessos ao servidor dos sistemas legados, criando regras específicas para cada usuário externo.
- IM - Instalação e gerenciamento de software código aberto (Open Source) para comunicação interna, criando canais para assuntos específicos, disponibilidade de envio ou recebimento de arquivos.
- Plantões para acompanhar as primeiras execuções após qualquer alteração validando o ambiente.

Monitoramento:

- Instalação e gerenciamento do software de monitoramento ZABBIX ou Protheus utilizando Grafana.
- Monitorar banco de dados dos sistemas legados, utilizando notificadoros de falha para cada responsável.
- Monitorar Voip.
- Monitorar impressoras.
- Monitorar computadores da rede interna.
- Monitoramento de recursos dos servidores.

Gestão de TI:

- Entender a necessidade de infraestrutura para todas as entidades da prefeitura.
- Planejar, organizar, controlar e avaliar operações de TI e de dados eletrônicos
- Agir em linha com as necessidades do usuário e a funcionalidade do sistema para contribuir com a política organizacional.
- Identificar áreas problemáticas e implementar soluções estratégicas oportunamente.
- Auditar sistemas e avaliar seus resultados.
- Auxiliar na descrição dos itens a serem adquiridos.
- Identificar a necessidade de soluções futuras.

Suporte:

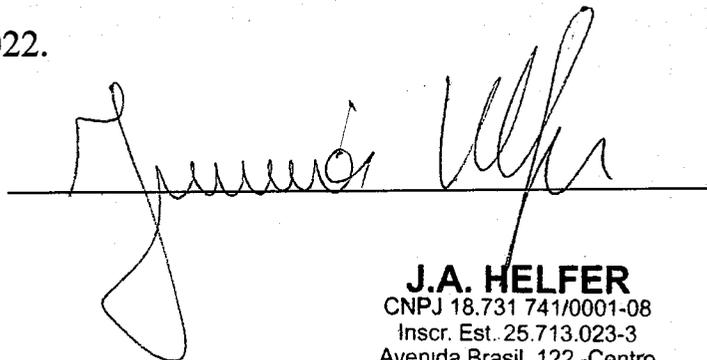
- Suporte aos profissionais de TI.
- Suporte aos usuários.

Disponibilidade:

- Plantão e disponibilidade para acompanhar o fechamento do ano na contabilidade em dezembro.

- | | | | |
|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Plantão e disponibilidade para acompanhar o período de lançamento do IPTU. | | |
|--|--|--|--|

Palmitos, 13/05/2022.



J.A. HELFER
CNPJ 18.731 741/0001-08
Inscr. Est. 25.713.023-3
Avenida Brasil, 122 -Centro
CEP 89887000 Palmitos/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47
 RUA INDEPENDENCIA -100
 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

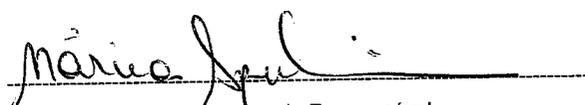
Processo Administrativo:
 Número Processo / Ano: 69/2022
 Data do Processo: 08/08/2022
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
17	03.01	2.005	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	138.066,41	29.500,00
					Total Previsto:	29.500,00

					Total Geral:	29.500,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Palmitos, Em 08/08/2022


 Assinatura do Responsável

Márcia Spielmann
 Contadora SC-025666/O-2
 Município de Palmitos

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Interessado: Departamento de Licitações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Após fixada a quantidade de delimitações do objeto de modo definitivo, pelo departamento supra interessado, proceda o departamento de compras a aquisição do objeto solicitado, observando a modalidade aplicável se couber licitação, constatando como cláusula necessária cotação de preço á vista.

Providencia-se a devida autuação do presente com os demais documentos pertinentes.

Palmitos SC, 08 de agosto de 2022

Dair Jocely Eng
Prefeito Municipal

Dair Jocely Eng
Prefeito de Palmitos

Protocolo

Pregão Presencial nº 26/2022

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

Data final para entrega dos envelopes: até às 08:30 horas do dia 22/08/2022

Data de abertura dos envelopes: 22/08/2022 às 09:00 horas.

Recebi nesta data o Edital e seus Anexos da Licitação acima epigrafada.

PREENCHIMENTO

Razão Social: _____	Nome completo do responsável da empresa _____
CNPJ: _____ / _____	RG ou CPF do responsável _____
Rua: _____	_____ / _____ / _____ : _____
Cidade: _____ UF: _____	Data da retirada _____ hora _____
CEP: _____	Assinatura do responsável _____
Fone: (____) _____ - _____	E-mail: _____

ATENÇÃO

Este protocolo deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, por e-mail: licitacao@palmitos.sc.gov.br, até um dia anterior da abertura desta Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: **Pregão Presencial Para Registro de Preço.**

Forma de Julgamento: **Menor Preço Por Item.**

Forma de Fornecimento: **Parcelada.**

Regência: **Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 3.555/00 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.**

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 08:30 horas do dia 22/08/2022.**

Data e horário da abertura dos envelopes: **Dia 22/08/2022, às 09:00 horas.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a Rua Independência, nº 100 - Centro, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.**

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1 OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**, em conformidade com as características descritas no Anexo I.

2 ACESSO AO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

2.1 O presente edital encontra-se à disposição das interessadas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo site www.palmitos.sc.gov.br.

2.2 Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (49) 3647 9610, pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: licitacao@palmitos.sc.gov.br, em dias úteis, no horário de expediente.

2.3 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados a responsabilidade de acompanhá-las, não cabendo aos mesmos alegar desconhecimento.

2.4 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93, § 1º, art. 41.

2.4.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (§ 2º, art. 41. Lei nº 8.666/93).

2.5 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, em dias úteis, no horário de expediente.

3 APRESENTAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio, inicialmente receberá as "Propostas" e os "Documentos exigidos para Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (razão social) CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO PROPONENTE: (razão social) CNPJ:
---	--

3.2 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário, independentemente de nova notificação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 A inversão do conteúdo dos envelopes, parcial ou total ou a apresentação de conteúdos distintos, acarretará na desclassificação da empresa.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Serão admitidas a participar desta Licitação as interessadas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma licitante.

4.3 Será admitido, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

4.4 A proponente deverá apresentar, **inicialmente**, os documentos especificados nos itens a seguir:

4.4.1 O credenciamento far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Cartório (Anexo II), Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação do representante com foto; ou

b) Instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação do representante, com foto; ou

c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação com foto.

4.4.2 Os documentos declinados no subitem 4.4.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, os mesmos deverão estar autenticados.

4.5 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Sexta deste Edital (Anexo III).

4.6 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo IV).

4.7 Comprovação da qualidade de Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, que deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da sessão de disputa de preços.

4.8 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4.9 *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.*

4.10 Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais, aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas.

4.11 Não será admitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

5 PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) **impresa**, preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo.

d) conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

e) **Qualificação técnica na proposta de preço**

e.1 - Indicar na proposta o nome e CPF do(s) profissional(is) que irá(ão) executar as atividades;

e.2 - Apresentar, com a proposta, atestado de capacidade técnica da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter a licitante prestado serviço de assistência técnica em

informática utilizando sistema de contabilidade, tributação, folha de pagamento, compras, frotas, patrimônio, E-SUS;

e.3 – fornecer cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o(s) Profissional(is) indicado(s) na proposta de preço pertença(m) ao quadro permanente da empresa proponente; ou que mantenha(m) vínculo de prestação de serviços, caso em que deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços; ou ainda SEFIP da empresa contendo o nome do(s) profissional(is);

e.4 – fornecer cópia do Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de Ciência da Computação ou Engenharia da Computação do (s) profissional (is) indicado (s) para a execução dos serviços.

5.2 A proposta de preços original deverá conter **OBRIGATORIAMENTE O VALOR UNITÁRIO POR ITEM, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto no Anexo I, sob pena de desclassificação.**

5.2.1 Quando for o caso, poderão ser acrescidas referências que a proponente considerar necessárias, desde que não subtraíam as especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo sua perfeita identificação pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

5.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) desta Licitação.

5.2.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.2.4 A falta de data, assinatura ou rubrica da proposta somente poderá ser suprimida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA" e com poderes para esse fim.

Parágrafo Único - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo "Proposta de Preços".

5.3 A apresentação da proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

6 HABILITAÇÃO

6.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.

6.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federal.

6.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estadual.

6.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal.

6.1.6 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

6.1.8 As certidões negativas do domicílio ou sede da licitante devem estar válidas na data de apresentação dos envelopes.

6.1.9 É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos itens 6.1.3 a 6.1.7 acima, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município de Palmitos, desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.

6.1.10 Declaração da proponente de que não pesa contra si, sanção por inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, em função do disposto no art. 97 da lei nº 8.666/93 (Anexo VIII).

6.1.11 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo IX).

6.1.12 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica proponente, com, no máximo, 60 dias de vigência.

6.1.12.1 Em se tratando de empresa com sede no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar conjuntamente duas certidões (Portal Saj e Portal Eproc), caso contrário não terá validade.

6.1.13 Declaração da proponente atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista (Anexo VII).

6.1.14 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes.

6.1.14.1 Havendo pendência/irregularidade em qualquer das certidões descritas na consulta junto ao TCU, será considerado como não apresentada, com a consequente inabilitação da empresa interessada

6.1.14.2 Em caso de impossibilidade de obtenção da consulta consolidada, cada certidão deverá ser emitida individualmente.

6.2 Ao Pregoeiro, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.3 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedado, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.5 De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as **ME, EPP ou MEI**, por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.6 As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

6.7 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Proposta e a Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, em via original, ou se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

B) Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7 ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Independência, nº 100 - Centro, CEP 89.887-000, na cidade de Palmitos-SC**, em dias úteis, no horário de expediente.

7.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceito a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo.

7.2.1 O Município de Palmitos e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para a licitante, se os envelopes não forem entregues para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, junto ao Setor de Licitações.

7.2.2 Portanto, mesmo que a postagem nos correios tenha ocorrido em data e horário anterior àqueles disciplinados neste edital, se os envelopes não estiverem no departamento de licitações tempestivamente, haverá a abertura dos envelopes recebidos, não sendo cabível qualquer recurso para admissão dos documentos postados, mas não recebidos em tempo hábil.

7.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

7.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

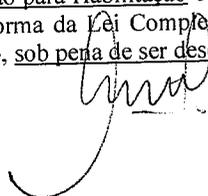
8 ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes e das licitantes participantes, procedendo como adiante indicado.

8.2 Realizar-se-á o credenciamento das interessadas ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Quarta do presente Edital.

8.2.1 A não comprovação de que possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

8.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e Declaração de que a proponente é ME, EPP ou MEI (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição.



8.4 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes que os entregaram até o dia e horário aprazados no Edital.

8.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão à rubrica de todas as proponentes os documentos entregues, procedendo, em seguida, à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

8.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Por Item** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor.

8.4.3 Na hipótese do não atendimento ao subitem 8.4.2, o pregoeiro classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

8.4.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será oportunizado para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada com maior preço.

8.4.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

8.4.4.2 Fica ao encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

8.4.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

8.4.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.4.4.5 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

8.4.4.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.4.4.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.4.6 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **ME, EPP ou MEI**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação, apresentando as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.7 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **ME, EPP ou MEI**, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.4.8 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **ME, EPP ou MEI**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe multa de 2% sobre o valor da proposta apresentada, e retomando a licitação na forma do item 8.4.9.

8.4.9 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **ME, EPP ou MEI**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º, do art. 44, da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.4.10 Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **ME, EPP ou MEI**, na forma do inciso I deste item, serão convocados os remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º, do art. 44, da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME, EPP ou MEI** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º, do art. 44, da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

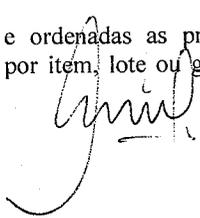
8.4.11 O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC 123/2006).

8.4.12 Na hipótese de não contratação, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.13 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **ME, EPP ou MEI**.

8.4.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.15 Será desclassificada a proponente que:



- a) deixar de atender alguma exigência constante neste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- c) apresentar valores manifestamente inexequíveis.

8.4.16 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante prove que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4.17 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.5.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.5.2 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **ME, EPP ou MEI**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitadas as licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2 o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **ME, EPP ou MEI** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, parágrafo 1º, Lei nº 123/06).

8.5.2.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, a licitante **ME, EPP ou MEI** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.6 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizará renúncia ao direito de recorrer.

8.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão constatados as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e as licitantes presentes.

9 RECURSOS

9.1 Ao final da sessão, as proponentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias (Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02).

9.2 As interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.4 Identificada a situação prevista no item anterior, poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

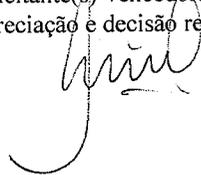
9.5 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.6 Os recursos e as contrarrazões, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Independência, nº 100 - Centro, na cidade de Palmitos-SC**, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

10 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para homologação.

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo pela Autoridade competente, somente ocorrerá após apreciação e decisão recursal.



10.3 Homologado o resultado pelo Município, a(s) licitante(s) vencedora(s) e as demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições da primeira colocada terão prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Licitações do Município e assinar a referida Ata.

10.3.1 Poderão ser contratadas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições da primeira colocada, observando-se o seguinte:

- a) As registradas ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

10.3.2 As demais fornecedoras serão classificadas neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocadas para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

10.4 A recusa injustificada da detentora do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

10.4.1 Nas hipóteses de recusa da(s) adjudicatária(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar as demais licitantes para assiná-la, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

10.5 No caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocadas as licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições da primeira colocada;
- b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.

10.6 A critério do Município, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratação na(s) quantidade(s) estimada(s), podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

11.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

11.4 O Município monitorará e poderá rever o(s) preço(s) registrado(s) a qualquer tempo, em decorrência da redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou, de fato, que eleve os custos do(s) item(ns) registrado(s).

11.4.1 O Município convocará a(s) fornecedor(a)s para negociar o(s) preço(s) registrado(s) e adequá-lo(s) ao(s) preço(s) de mercado, sempre que se verificar aquele(s) acima deste(s).

11.4.2 Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

11.4.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição do(s) preço(s) unitário(s) em razão de desequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

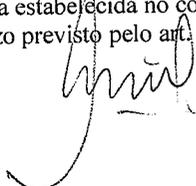
11.4.4 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º, da lei nº 8.666/93.

11.5 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.6 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e autorização do Município, desde que com anuência do fornecedor e que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.8 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto pelo art. 57, II da Lei 8.666/1993.



- 11.9 A contratada não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- 11.10 O prazo para assinatura do contrato não excederá 5 (cinco) dias úteis após a homologação e ratificação do Prefeito Municipal.
- 11.11 Caso a adjudicatária vencedora não assinar o contrato no prazo acima, perderá o direito e será convocada a segunda colocada para formalizar a contratação.
- 11.12 Constam na Minuta do Contrato as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este edital.
- 11.13 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

12 EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 12.1 Após assinatura do contrato a prestação de serviço deverá ser iniciada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, conforme endereço, horário, quantidade e condições especificados em solicitação.
- 12.2 O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser feito (s) no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 12.3 Se o item não for feito no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 12.4 O recebimento do(s) item(ns), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da registrada em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência da Ata.

13 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.
- 13.2 A contratada será responsável por eventuais danos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a repará-los, ou a indenizar a Administração e/ou a terceiros do prejuízo causado.
- 13.3 Havendo variação de preços de mercado, que inviabilize o cumprimento na forma licitada, a contratada deve informar o órgão solicitante antes do recebimento das Autorizações de Execução.
- 13.4 Em havendo prorrogação da vigência contratual, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal sofrerá reajuste em percentual equivalente ao índice acumulado do INPC, ou outro que venha a substituí-lo, no período.

14 FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 O pagamento será efetuado a cada período de até **30 (trinta) dias** de prestação de serviço, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.
- 14.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.
- 14.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias.
- 14.3 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos subitens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 deste Edital.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, podendo, inclusive, ser aplicadas de forma cumulativa:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de qualquer prazo previsto no edital, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item b.1 (um) acima citado;
 - b.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor vencedor da licitação, na hipótese de rescisão do instrumento contratual após sua assinatura, decorrente de culpa exclusiva da empresa vencedora da licitação.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
 - d) Declaração de inidoneidade.
- 15.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.3 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá à CONTRATADA:

16.1.1 Cumprir as obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital.

16.1.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

16.1.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

16.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

16.1.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;

16.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

16.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

16.1.9 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

16.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

16.2.1 Apresentar a(s) autorização(ões) de fornecimento(s);

16.2.2 Supervisionar o objeto deste edital, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

16.2.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

16.2.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que a licitante vencedora cumpra todas as formalidades e exigências previstas.

17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor e fiscal o Sr. Rodrigo Henrique Timm, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

17.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

18 DAS MEDIDAS VÁLIDAS E EXIGIDAS NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

18.1 É obrigação da contratada:

18.1.1 Fornecer EPIS, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

18.1.2 Atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas para cada tomador de serviços.

18.1.3 Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

18.1.3.1 A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, poderá ser considerada falta grave e ensejar a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

18.1.4 Efetuar testagem dos trabalhadores para a detecção do vírus da COVID-19, a qual poderá ser solicitada comprovação pelo Município de Palmitos a qualquer tempo.

18.1.5 Observar e seguir as instruções para prevenção e cuidados estipulados no anexo IX deste edital.

18.1.6 Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, é obrigação da contratada observar que os trabalhadores utilizem indistintamente e em tempo integral os EPIs adequados, no local de prestação de serviços, ou se retirarem do local, nos termos das normas de sanidade vigentes.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmitos, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Palmitos.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.8 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes na legislação citada no preâmbulo deste Edital.

19.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Palmitos/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

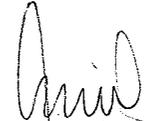
19.10 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

19.11 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração para Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de ME, EPP ou MEI;
- e) Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preço;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato
- g) Anexo VII - Declaração Quadro Societário;
- g) Anexo VIII - Declaração de Idoneidade;
- h) Anexo IX - Declaração de Trabalho do Menor;
- i) Anexo X - Instruções para prevenção e enfrentamento DA COVID-19; e
- j) Anexo XI - Proposta de Preços (modelo).

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

Palmitos – SC, 08 de agosto 2022.


Nilton César Rigoni 91
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B

DAIR JOCELY
ENGE:031845879

Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.08.08 09:52:56
-03'00'

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

A cada dia que passa, os atos administrativos demandam de maior sintonia com a tecnologia, especialmente no que se refere à informática, notadamente frente a necessidade de envio de balanços e balancetes, por exemplo, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Vereadores, o envio de editais e contratos para publicação necessária, a transmissão da folha de pagamento à instituição financeira, a execução de backup diário, a atualização do site do Município de Palmitos para informar a população. Tais procedimentos, em muitas oportunidades exigem que a presença de um técnico/especialista para a execução do procedimento ou para resolver pequenos problemas no manuseio dos sistemas. Pensando nisto, a municipalidade resolveu contratar uma empresa especializada para prestar o serviço, eis que não há servidor ocupante cargo de provimento efetivo na área de informática.

JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de **Menor preço por Item**.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O serviço, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Max R\$
01	<p>Rede:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento do firewall modelo SonicWall TZ300.• Garantir segurança e conectividade da rede.• Definir políticas e procedimentos relacionados com redes.• Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede.• Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar.• Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes.• Gerenciamento da rede sem fio.• Bom conhecimento de redes LAN/WAN, protocolos TCP/IP e tecnologias de rede.• Experiência prática em comunicação, roteamento e comutação em redes. <p>Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação e configuração de servidores.• Conhecimento em: Windows, Linux, virtualização VMWare, VCenter, TCP/IP, DHCP, DNS, Active Directory, GPO, Terminal Services, ISS, Office 365, Apache, Samba, Scripts Linux e windows.	Mês	12	5.900,00

<ul style="list-style-type: none"> • Instalação dos sistemas legados. • Acompanhar atualizações disponíveis dos sistemas legados e aplicá-las no máximo após 2 dias úteis. • Plantão para acompanhar e validar cada alteração nos sistemas legados sempre acompanhado de um plano de rollback. • Disponibilidade para aplicar atualizações ou correções fora do horário de expediente da prefeitura. • Conhecimento em banco de dados Sybase para extrair dados e criar relatórios específicos conforme necessidade de cada setor. • Gerenciar rotinas de backup, utilizando notificadoros para o status de cada rotina.(Sucesso/falha). • Monitorar, instalar e atualizar integradores de dados dos sistemas legados. • Gestão de acessos ao servidor dos sistemas legados, criando regras específicas para cada usuário externo. • IM - Instalação e gerenciamento de software código aberto (Open Source) para comunicação interna, criando canais para assuntos específicos, disponibilidade de envio ou recebimento de arquivos. • Plantões para acompanhar as primeiras execuções após qualquer alteração validando o ambiente. <p>Monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalação e gerenciamento do software de monitoramento ZABBIX ou Protheus utilizando Grafana. • Monitorar banco de dados dos sistemas legados, utilizando notificadoros de falha para cada responsável. • Monitorar Voip. • Monitorar impressoras. • Monitorar computadores da rede interna. • Monitoramento de recursos dos servidores. <p>Gestão de TI:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entender a necessidade de infraestrutura para todas as entidades da prefeitura. • Planejar, organizar, controlar e avaliar operações de TI e de dados eletrônicos • Agir em linha com as necessidades do usuário e a funcionalidade do sistema para contribuir com a política organizacional. • Identificar áreas problemáticas e implementar soluções estratégicas oportunamente. • Auditar sistemas e avaliar seus resultados. • Auxiliar na descrição dos itens a serem adquiridos. • Identificar a necessidade de soluções futuras. <p>Suporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte ao profissionais de TI. • Suporte aos usuários. <p>Disponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plantão e disponibilidade para acompanhar o fechamento do ano na contabilidade em dezembro. • Plantão e disponibilidade para acompanhar o período de 			
--	--	--	--

Assinatura

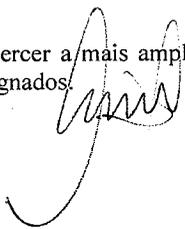
lançamento do IPTU. - O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa vencedora, que executará (ão) a(s) atividade(s) deverá realizar os serviços na modalidade presencial, em carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, cuja comprovação deverá ocorrer através do registro em livro ou cartão ponto do horário de entrada e de saída. - A ausência de registro dos horários de entrada e de saída do (s) profissional (is), ensejará a rescisão contratual com a aplicação de sanções previstas na Cláusula 15 deste Edital.			
---	--	--	--

RECEBIMENTO

O objeto somente será recebido e considerado devidamente entregue, se aceito pelo órgão requisitante, e se estiver de acordo com o solicitado.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços, diretamente ou por prepostos designados.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a)
Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação
instaurada pelos órgãos do Município de Palmitos, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer
e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2022.

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório, bem como conhecimento da Portaria Municipal nº 124/2021.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Declaração ME, EPP ou MEI

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ é **ME, EPP ou MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

_____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2022, às ____:____ horas, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Independência, nº 100, Centro, o Município de Palmitos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão – Registro de Preços nº ____/2022, na Ata de julgamento de preços, devidamente homologada, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, situada na _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, conforme especificações do Edital Pregão Presencial nº 26/2022.

Item 01 – _____, Quantidade - _____. Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, no valor de _____;

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratação na(s) quantidade(s) estimada(s), podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da lei nº 8.666/93.

1.3 O(s) preço(s) registrado(s) manter-se-á(ão) inalterado(s) pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1 O(s) preço(s) registrado(s) que sofrer(em) recomposição não ultrapassará(ão) o(s) preço(s) praticado(s) no mercado.

1.3.2 O aumento decorrente de recomposição do(s) preço(s) unitário(s) em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da apresentação da proposta, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4 Caso o(s) preço(s) registrado(s) se torne(m) superior(es) à média do(s) preço(s) de mercado, o Município solicitará à registrada, redução do(s) preço(s), de forma a adequá-lo(s) aos termos do item 1.3.1.

1.5 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência da registrada.

1.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

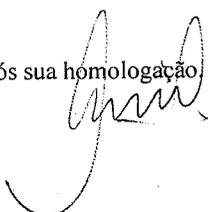
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 26/2022 e seus anexos;

b) Proposta da Empresa Registrada.

3 VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses após sua homologação



4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Após efetuada sua solicitação, o(s) item(ns) deverá(ão) ser executado (s) no prazo máximo de **5 (cinco) horas**, conforme endereço, horário, quantidade e condições especificados em solicitação.
- 4.2 O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.3 Se o item não for refeito no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 4.4 O recebimento do(s) item(ns), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da registrada em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência da Ata.

5 FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado após cada período de **30 (trinta) dias** de serviços prestados, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.
- 5.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.
- 5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias.
- 5.3 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos subitens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do Edital.

6 RESPONSABILIDADES DA REGISTRADA

- 6.1 Responder por eventuais danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2 Arcar exclusivamente com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Prezar pela qualidade do(s) item(ns) executados (s), cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.
- 6.4 Observar as disposições da Portaria Municipal nº 124/2021.

7 OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 7.1 Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada;
- 7.2 Manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- 7.3 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções ou, ainda, que estiver em desacordo com as especificações exigidas.
- 7.4 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações no fornecimento do(s) item(ns), a empresa deverá substituí-lo(s) sem qualquer ônus para o Município.
- 7.5 Fornecer EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 7.6 Atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas para cada tomador de serviços.
- 7.7 Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
- 7.7.1 A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, poderá ser considerada falta grave e ensejar a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).
- 7.8 Efetuar testagem dos trabalhadores para a detecção do vírus da COVID-19, a qual poderá ser solicitada comprovação pelo Município de Palmitos a qualquer tempo.
- 7.9 Observar e seguir as instruções para prevenção e cuidados estipulados no anexo IX deste edital.
- 7.10 Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, é obrigação da contratada observar que os trabalhadores utilizem indistintamente e em tempo integral os EPIs adequados, no local de prestação de serviços, ou se retirarem do local, nos termos das normas de sanidade vigentes.

8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Emitir a(s) autorização(ões) de fornecimento;
- 8.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 8.3 Notificar por escrito, à registrada, sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- 8.4 Realizar o pagamento no prazo estabelecido em edital.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços nos casos a seguir especificados:
- a) quando a registrada descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
 - b) quando a empresa der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente de registro de preços;
 - c) quando não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s), na hipótese deste(s) se tornar(em) superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado;
 - d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, o(s) item(ns) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
 - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
 - f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

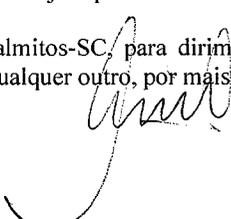
10 PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de qualquer prazo previsto no edital, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item b.1 (um) acima citado;
 - b.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor vencedor da licitação, na hipótese de rescisão do instrumento contratual após sua assinatura, decorrente de culpa exclusiva da empresa vencedora da licitação.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
 - d) Declaração de inidoneidade.
- 10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 10.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

11 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor e Fiscal..... desta Ata, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.
- 11.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A contratada não poderá transferir a terceiros o objeto previsto nesta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.
- 12.2 Elegem as partes o Foro da Comarca de Palmitos-SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Palmitos (SC), em
- 

Prefeito Municipal

Fornecedor

Assessor Jurídico

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na ____, nº ____, cidade de ____, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr(a). ____, inscrito(a) no CPF nº ____, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 69/2022 e Pregão Presencial nº 26/2022, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme abaixo:**

Item 01 – _____, Quantidade - _____. Unidade de medida - _____.

Parágrafo Único – O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o CONTRATANTE à aquisição dos itens acima indicados, conforme estipulado no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 26/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço para a prestação do objeto deste Contrato é de R\$ ____ (____) por mês, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____) para o período contratado.

4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, para cada período de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE pagará o valor descrito no item 4.1, podendo incidir o disposto no item 4.4 deste instrumento.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.4 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.5 A recomposição dos valores unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

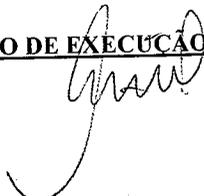
4.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação:

Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção das atividades da Administração Geral

Recursos Próprios/ Dotação orçamentária: 17

3.3.90.39.05.00.00.00.0000 – Serviços Técnicos

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO



5.1 O Objeto deste instrumento deverá ser executado nos locais definidos pela administração municipal (Termo de Referência – Anexo 01), com início em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

5.2 Em havendo recusa de qualquer item, deverá ser substituído/reinstalado no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

5.3 Se o item não for refeito no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

5.4 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após cada período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da CONTRATADA ou emissão de boleto bancário.

6.2 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à fornecedora arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.3 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município.

6.4 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, de forma exclusiva, isentando integralmente o Município de Palmitos, por eventuais danos e prejuízos que, durante a vigência contratual, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento às recomendações profissionais, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento.

7.4 O (s) profissional (is) indicado (s) pela CONTRATADA registrará (ão) o horário de entrada e de saída do local da prestação dos serviços através de livro ou cartão ponto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir as obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos.

8.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

8.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;

8.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

8.9 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Apresentar a autorização de fornecimento;

9.2 Supervisionar o objeto deste edital, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do objeto.

9.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5 % (meio por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de Palmitos de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

12.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor _____ e, como Fiscal, _____, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

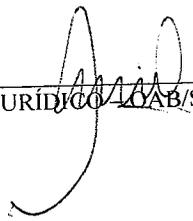
14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmitos - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Palmitos - SC, ___ de _____ de 2022.

PREFEITO DE PALMITOS

CONTRATADA



ASSESSOR JURÍDICO / OAB/SC xx

Testemunhas:

CPF ...

CPF ...

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

À (Entidade de Licitação)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que a proponente não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

(Local e Data)

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

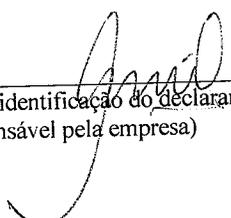
ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Modelo de Declaração de Idoneidade

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que não pesa contra a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

_____, em ____ de _____ de 2022.



Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

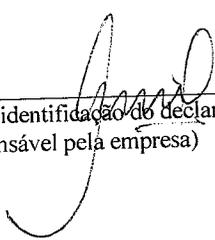
ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2022

Declaração do Trabalho do Menor

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, de _____ de 2022.


Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

INSTRUÇÕES PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

I Para todas as empresas licitantes e contratadas pelo Município de Palmitos para prestação de serviços é indicado que:

1.1 Informem ao fiscal do contrato (art. 67, da Lei nº 8.666/93), os nomes dos responsáveis técnicos pela elaboração e implementação do plano de contingência para gerenciamento da pandemia de COVID-19.

1.2 Instituem protocolos, ações de prevenção, promoção e assistência à saúde e vigilância epidemiológica no meio ambiente de trabalho.

1.3 Treinem os membros da CIPA e do SESMT (se houver) para ações de acompanhamento e fiscalização da implementação das normas de biossegurança e vigilância epidemiológica na empresa com integração das medidas e reuniões conjuntas.

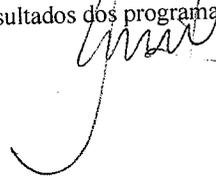
1.4 Elaborem lista de nomes de empregados terceirizados que se enquadrem no chamado “grupo de risco” da COVID-19, conforme definido pelo Ministério da Saúde e portarias Estaduais e Decreto Municipal nº. 20/2020, e disposições posteriores.

1.5 Desenvolvam plano de proteção para os empregados, por meio de políticas flexíveis e práticas de apoio, visando mitigar a exposição, com indicação das medidas que serão adotadas (teletrabalho, mudança de local de trabalho, concessão de férias).

1.6 Encaminhem ao fiscal do instrumento contratual cópia da lista dos empregados enquadrados no “grupo de risco”, com indicação da medida de mitigação adotada e situação familiar do empregado (com ou sem dependentes, inclusive cônjuge em idade laborativa, conforme ficha ou livro de registro do contrato de trabalho) ao fiscal do contrato, para acompanhamento das medidas adotadas pela empresa e para a realização de vigilância epidemiológica conjunta.

1.7 Revisem o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com registro do novo risco biológico SARS-COV-2, e insiram nos Programas capítulo específico sobre o Plano de contingência que contenha entre outras iniciativas.

1.7.1 Cronograma de acompanhamento das ações e resultados dos programas.



ANEXO XI

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

OBJETO:

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1					

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Pregão e seu(s) anexo(s).

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

Dados para Depósito Bancário:

Banco:

Agência:

Dígito:

Conta:

Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:

CPF e RG:

E-mail:

Data e Local

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 69/2022
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 26/2022-PR
Data do Processo: 08/08/2022
Data da Abertura das Propostas: 22/08/2022
Hora da Abertura das Propostas: 09:00

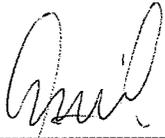
Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

046

Palmitos, 08 / 08 / 22.


Assessor Jurídico
Nilton Cesar Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B

Re:



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 07-07-2022 15:44

Prezados.
Da análise da minuta do edital de Pregão Presencial cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL", constatamos sua regularidade, pois: * o objeto está descrito de forma regular, assim como as exigências de habilitação; * a modalidade é adequada; * foram atendidos os requisitos legais; e, * os termos do Edital não contêm vícios.

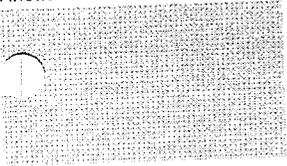
Em qui., 7 de jul. de 2022 às 09:33, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue edital referente a assistência técnica em informática para análise.

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



DECRETO Nº 35/2022.
De 05 de maio de 2022.

DESIGNA E HOMOLOGA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Ficam, pelo presente Decreto, designados e homologados os membros da Comissão Municipal de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** – Presidente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI** – 1º Suplente
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 2º Suplente

Art. 2º Fica designado e homologado Pregoeiro Oficial do Município, bem como designados e homologados os membros da Equipe de Apoio, a seguir nominados:

- **ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI** – Pregoeira
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - Pregoeiro Suplente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 1º Suplente
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - 2º Suplente

Art. 3º A Comissão Municipal de Licitação tem como função, a abertura, julgamento e adjudicação de propostas, objeto de processos licitatórios.

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro (a) e seus membros, o recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade e classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Decreto nº 35/2022

Art. 5º Os serviços da Comissão de Licitação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, iniciarão em 05 de maio de 2022 e encerrar-se-ão em 30 de novembro de 2022, sendo considerados de caráter relevante, lhes sendo devidas as gratificações constantes na Lei nº 3.879/2015 e não lhes sendo atribuído qualquer vínculo empregatício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 88/2021, de 22 de novembro de 2021.

Município de Palmitos/SC, em 05 de maio de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Roberto José Stefani
Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação Nº 0419/22
Ato: DECRETO Nº 35/22
Período da Publicação: 05/05/22
a 12/05/22
MURAL PÚBLICO
Palmitos/SC 05/05/22

Paulo A. Urqueta Gomez
PAULO A. URQUETA GOMEZ
MATRÍCULA Nº 993101
ASSESSOR DE IMPRENSA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Página 2 de 2

CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica:

Aline Carina Pottker Zemiani

Concluiu o evento online Curso de Formação de Pregoeiros, realizado entre os dias
09/11 a 12/11 de 2021.

Carga horária: 12 horas

CNPJ 105088430002-38



BLL COMPRAS

Dudson Séraine

Vice-Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 26/2022 - PR

Processo Administrativo: 69/202
Processo de Licitação: 08/08/202
Data do Processo: 08/08/202

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022

A Comissão Especial de Pregão, da entidade MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2022, de 05/05/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/08/2022, às 09:00 horas, no endereço, RUA INDEPENDENCIA -100, Palmitos-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 26/2022-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL

Palmitos, 8 de Agosto de 2022.

Almeida P. Ferrioni

Assinatura do Responsável

Protocolo de Publicação Nº 0619/22
Ato: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 69/22
Período da Publicação: 08/08/22
a 15/08/22

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 08/08/22

Responsável

PAULO A. URQUETA GOMEZ
MATRÍCULA Nº 993101
ASSESSOR DE IMPRENSA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Almeida

Souli

051

PROCESSO LICITATORIO N. 69/2022

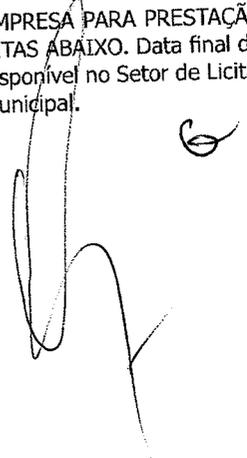
Publicação Nº 4093276

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5EDCF5F29E4228B18BA0A81856876DBDFB69586F

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 69/2022. Modalidade: Pregão Presencial nº 26/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO. Data final da entrega das propostas: 22/08/2022 até as 08:30 horas. Data da abertura: 22/08/2022 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 08 de agosto de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.



Palmitos

Saci

...

052



Joinville**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo do Contrato nº 699/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.574.370/0001-20, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marcelo Benvenuti, neste ato representada pelo mesmo, que versa sobre a requalificação viária das ruas São Paulo, Barra Velha e Guarujá, na forma do edital de Concorrência nº 072/2022, assinado em 02/08/2022, com a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 12.732.034,50 (doze milhões, setecentos e trinta e dois mil trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Joinville, 04 de agosto de 2022.
Ricardo Mafrá - Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello - Diretora Executiva

Cod. Mat.: 845808

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 565/2022, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de flores, grama e adubo químico para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na Data/Horário: 19/08/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG 453230. Chave TCE: 073F725D5374098FD142238BF06D2672A7B177EE. Joinville, 04 de agosto de 2022.

Ricardo Mafrá - Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello - Diretora Executiva

Cod. Mat.: 845838

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 538/2022, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de alimentação especial destinada à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, na Data/Horário: 23/08/2022 às 06:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG 453230. Chave TCE: E9A581FFF805173378C88B475815F5B4B695524D. Joinville, 04 de agosto de 2022.

Ricardo Mafrá - Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello - Diretora Executiva

Cod. Mat.: 845846

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de Credenciamento nº 468/2022 destinado ao credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a oferta de curso de Língua Inglesa para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide HABILITAR e deferir o credenciamento das empresas Escola Joinvilense de Línguas Estrangeiras Ltda e LSC Serviços Educacionais Ltda para os polos requeridos. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação". Joinville, 08 de agosto de 2022.

Alina Mirany Venturi Bussolero - Presidente da Comissão - Portaria nº 136/2022

Cod. Mat.: 845875

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 405/2022, destinado à locação de estrutura física, localizada no Município de Joinville, que possua piscina e vestiários em suas instalações, dispondo

de professores de natação para atender até 200 crianças, de 09 a 12 anos de idade, sendo 20% delas crianças com deficiência, durante o período de 20 meses, na Data/Horário: 19/08/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG 453230. Chave TCE: 5FF272AE3E-614038BB093DB730EB59F20D5BA7F1. Joinville, 04 de agosto de 2022.

Ricardo Mafrá - Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello - Diretora Executiva

Cod. Mat.: 845927

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 544/2022, UASG 453230, destinado à aquisição de formulário contínuo de notas fiscais de produtor rural para a Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor total, qual seja: NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, Item 01 - R\$ 2.440,00. Joinville, 08 de agosto de 2022.

Ricardo Mafrá - Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello - Diretora Executiva

Cod. Mat.: 846074

Laguna**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 06/2022 - FMS**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com que estabelece a lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério menor preço por item para Registro de Preço para aquisição de fitas com área repelente para verificação de glicemia capilar (fitas/tiras de HGT), com aparelho em comodato, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, no dia 22 de Agosto de 2022 às 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição, conforme edital disponível no portal www.laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail pmlcompras34@gmail.com, telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à Av. Colombo Machado Salles - 145 - centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas. Laguna, 08 de Agosto de 2022.

ROGERIO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Cod. Mat.: 845948

Major Vieira**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC****EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022**

Espécie: Contrato nº 051/2022; Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE TRECHO NA LOCALIDADE DE RIO CLARO, COM EXTENSÃO DE 671,24 M, ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO POR TRANFERENCIA ESPECIAL SCC N. 19056/2021 PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRAS NECESSÁRIA. Valor: R\$ 1.119.001,00 (Um milhão, cento e dezenove mil e um real); Contratante: Prefeitura de Major Vieira/SC; Contratada: KEY CONSTRUCTION SOLUÇÕES RODOVARIAS EIRELI; Origem: Processo Licitatório nº 040/2022 Tomada De Preços nº 011/2022; Vigência: 31/12/2022. Major Vieira, 08 de agosto de 2022. Adilson Lisezkovski - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

Cod. Mat.: 846081

Palmitos**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS**

Processo Licitatório nº 69/2022. Modalidade: Pregão Presencial nº 26/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO. Data final da entrega das propostas: 22/08/2022 até às 09:30 horas. Data da abertura: 22/08/2022 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 08 de agosto de 2022. Dair Jocely Enge - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 845930

Papanduva**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE ARTESANATO, PINTURA, COSTURA E PAPELARIA, destinados a atender as necessidades do Centro da Melhor Idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CRAS, pertencentes à Secretaria de Assistência Social. O recebimento das propostas se dará das 08:00hs do dia 09 de Agosto de 2022 até as 08:30hs do dia 22 de Agosto de 2022, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará as 08:35hs do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. - Base legal: Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail compras.papanduva@gmail.com (e-mail oficial passando por manutenção) e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Gleviski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva/SC, 08 de Agosto de 2022 - João Jaime lanskoski - Prefeito Municipal em exercício.

Cod. Mat.: 845956

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para contratação de empresa especializada para realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas se dará das 08:00hs do dia 09 de Agosto de 2022 até as 13:30hs do dia 22 de Agosto de 2022, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará as 13:35hs do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. - Base legal: Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail compras.papanduva@gmail.com (e-mail oficial passando por manutenção) e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Gleviski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva/SC, 08 de Agosto de 2022 - João Jaime lanskoski - Prefeito Municipal em exercício.

Cod. Mat.: 845957

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para contratação de empresa especializada para realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas se dará das 08:00hs do dia 09 de Agosto de 2022 até as 15:30hs do dia 22 de Agosto de 2022, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará as 15:35hs do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. - Base legal: Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail compras.papanduva@gmail.com (e-mail oficial passando por manutenção) e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Gleviski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva/SC, 08 de Agosto de 2022 - João Jaime lanskoski - Prefeito Municipal em exercício.

Cod. Mat.: 845960

Alina B

Socli

Ação conjunta resulta em grande apreensão de drogas, armas e cigarros em Cunha Porã e Iraceminha

Divulgação/PRF

Também foi apreendido R\$ 10.100,00 em notas falsas de cinquenta reais

Em uma operação conjunta desencadeada no domingo, dia 7, entre a Polícia Militar de Maravilha e Cunha Porã, Canil Setorial da Polícia Militar e Pelotão de Patrulhamento Tático de São Miguel do Oeste, Polícia Rodoviária Federal e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) de São Miguel do Oeste resultou na apreensão de grande quantidade de armas, drogas e cigarros contrabandeados do

Paraguai. A primeira apreensão, após monitoramento por parte dos policiais, deu-se no município de Cunha Porã quando Policiais Militares abordaram um ônibus, ao revisarem o mesmo havia no interior 10 pistolas 9mm, marca Kanik, de origem Turca, também uma Espingarda calibre 12, além de 50,5 quilos de crack e 55.000 mil pacotes de cigarros. Também foi apreendido R\$ 10.100,00 em notas

falsas de cinquenta reais, vários frascos de anabolizantes e de medicamento abortivo Cytotec.

Já em um posto de combustível na cidade de Iraceminha, Policiais do GAECO e Polícia Rodoviária Federal localizaram outro ônibus no interior do mesmo havia 200.000 pacotes de cigarros contrabandeados do Paraguai.

As armas e drogas apreendidas foram encaminhadas à Polícia Federal de Chapecó e os



Armas e drogas estavam em um ônibus que foi parado em Cunha Porã

cigarros para a Receita Federal de Chapecó. Os motoristas foram presos em flagrante delito por tráfico de

drogas e armas e contrabando, ambos encaminhados à Delegacia da Polícia Federal de Chapecó.

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0005/2022
 Comunicamos a quem interessar, que o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, abriu Licitação Pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0005/2022. TIPO MELHOR TÉCNICA, objetivando, CONCESSÃO DE USO REAL DE UM TERRENO LOTE N.10 COM ÁREA DE 1.350 M², DE PARTE DAS CHACARAS N.85,86 E 87 DO BLOCO XII DA FAZENDA RESSACA, SITUADO NO LADO DE NUMERAÇÃO PAR DA BR 282 DISTANTE 238,08 METROS DA ESQUINA COM A RUA 21 DE ABRIL, NA CIDADE DE FAXINAL DOS GUEDES, CONFRONTANDO AO NORTE COM TERRAS DE IRAN ZANELLA EM 53 METROS, AO SUL COM PARTE DO LOTE N.9 EM 37 METROS, A LESTE COM PARTE DO LOTE NR. 9 E M 30 METROS, E AO SUDOESTE COM A BR 282 EM 34 METROS, e estará recebendo os Envelopes para habilitação e proposta de preços até as 08h00m do dia 23 de SETEMBRO de 2022, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro s. às 08h30m, deste mesmo dia, e, no mesmo local, fará a abertura dos envelopes da documentação e das propostas de preços dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no Departamento Municipal de Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Cidade que lhe empresa o nome, ou pelo telefone 0xx49-34364300, no horário das 07h00m às 13h00m ou junto ao site www.faxinal.sc.gov.br.
 Faxinal dos Guedes/SC, 08 de agosto de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2022
 Contratada: Tyans Luz LTDA-ME
 Objeto: Serviço de transporte escolar em localidades do interior do município atendidas com linhas regulares, no intuito de garantir o acesso à sala de aula dos alunos.
 Valor: R\$ 321.841,00 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais).
 Chapecó, 28 de julho de 2022
 Signatários: Astrit Maria Savaris Tozzo e Eni Maria Mattes
 TCE/SC 18829E81CF6432E84087EBB2584DAFA9755687C4
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 330/2017 - FMS
 Contratada: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
 Objeto: repassar para a Contratada, através do contrato destinado aos serviços de assistência à saúde nos atendimentos ambulatoriais e para internações hospitalares aos pacientes usuários do SUS, o valor total de R\$ 689.600,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).
 Chapecó, 05 de agosto de 2022
 Signatários: Jader Adriel Danielli e Reinaldo Fernandes Lopes
 TCE/SC FE2D9F3B793COHB284DF0751R5A378F53630AE89
CONTRATO N.º 351/2022
 Contratada: Construtora Oliveira Ltda
 Objeto: construção do centro de educação infantil Municipal Mario Lanzaster, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações no Edital.
 Valor: R\$ 15.954.255,19 (quinze milhões, novecentos e trinta quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).
 Prazo vigência: 18 (dezoito) meses
 Dotação: 16 446
 Chapecó, 03 de agosto de 2022
 Signatários: Valmor Junior Scolari e Alcyone Cesar De Oliveira
 TCE/SC 59DBD94F37A728BE6601E11DC61564A8BDD2DA80
CONTRATO N.º 34R/2022
 Contratada: Construtora Oliveira Ltda
 Objeto: contratação de empresa para a realização dos serviços de pavimentação e implantação da estrada EMC 498, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações no Edital.
 Valor: R\$ 9.199.883,51 (nove milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).
 Prazo vigência: 12 (doze) meses
 Dotação: 42
 Chapecó, 03 de agosto de 2022
 Signatários: Valmor Junior Scolari e Alcyone Cesar De Oliveira
 TCE/SC BB618D837A41465B471D171854B11C29028FB848

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
 Processo Licitatório n.º 69/2022. Modalidade: Pregão Presencial n.º 26/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO. Data final da entrega das propostas: 22/08/2022 até as 08:30 horas. Data da abertura: 22/08/2022 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 08 de agosto de 2022. Dair Jocely Enge - Prefeito Municipal.

AVISO RESUMIDO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES
 A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de São Lourenço do Oeste e Região - SC, na forma do que dispõe o estatuto da entidade, avisa que no dia 28 de setembro de 2022, no período das 07:30 horas às 18:00 horas, serão realizadas eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto à Federação à qual o Sindicato está filiado, efetivos e suplentes, que se dará através de 1 (uma) urna na sede do Sindicato, e 05 (cinco) urnas itinerantes que percorrerão os locais de trabalho onde houver associados em condições de votar. O registro de chapas deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral através de requerimento, na secretaria do Sindicato - Rua Das Palmeiras, 14, bairro Cruzeiro em São Lourenço do Oeste - SC, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do presente aviso, no horário das 08:30 horas às 11:00 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira. A íntegra do edital de convocação contendo todas as informações necessárias encontra-se afixada na sede deste Sindicato. São Lourenço do Oeste - SC 09 de agosto de 2022. A Comissão Eleitoral: Jair Paulo Stanier, Erico Ecker, Silvan Hentz e Ivani Maria Reisdorfer.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADM N. 0010/2022 SMAS DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0003/2022 SMAS
 O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que PUBLICA o Edital da licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 171/2022 de 19 de abril 2022 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 0003/2022 SMAS - Menor Preço Global, visando registro de preços para AULAS EM CANTO CORAL e MUSICALIZAÇÃO INFANTIL, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, JUNTO A CASA DA CRIANÇA. De acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital.
 Faxinal dos Guedes/SC, 05 de agosto de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO
 O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 22 de agosto de 2022, às 14:00 horas realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 076/2022 - FMS, destinada a "Aquisição de autoclaves para atender as demandas da Rede Básica de Saúde". Protocolo até às 13:50 horas do dia 22 de agosto de 2022. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 957-S, ou pelo fone 49-3321-8462. Chapecó, 08 de agosto de 2022.
 Jader Adriel Danielli - Secretário Municipal de Saúde
 ID TCE/SC: 62D68A97507D3A59F7A20007DFD0A49D569D0178

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADM N. 0088/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 008/2022
 Código registro TCE: B5FE53C637CF08969F64D0728917824540EE379
 O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que PUBLICA o Edital da licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 171/2022 de 19 de abril 2022 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - N.º 0088/2022 - Menor Preço, visando registro de preços para CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A SEMANA DE ABERTURA DAS FESTIVIDADES NATALINAS NA PRAÇA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES
 De acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no site do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no alfo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Ione/fax (0xx49) 3436-4340.
 Faxinal dos Guedes/SC, 08 de agosto de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
 Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 353/2022
 Contratada: Kalinovski E Kalinovski Ltda
 Objeto: aquisição de projetores, destinados a Secretaria de Educação, conforme especificações no Edital.
 Valor: R\$ 1.925.399,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais).
 Prazo vigência: 06 (seis) meses
 Dotação: 016 215 232 490.
 Chapecó, 08 de agosto de 2022
 Signatários: Astrit Maria Savaris Tozzo e Volnei Pedro Kalinovski
 TCE/SC FDDBE1761BF42F11F9B7CDDA997F810B36E1B41
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2022
 Contratada: Prosil Projetos Supervisão E Planejamento Ltda
 Objeto: prorrogar o prazo dos serviços destinados a adequação do projeto da intersecção da Rua Pascoal Cortellini com a SC-480 (Avenida Irineu Bornhausen), conforme contrato primitivo
 Prazo vigência: 01 (um) mês
 Chapecó, 08 de agosto de 2022
 Signatários: Valmor Junior Scolari e Wilfredo Brillinger
 TCE/SC 7AE4C99943775A95D624DA5C4AC87EEA47162E

ANUNCIE AQUI
 (49) 3321.9644

Aline b *soli* *054*

Re: Solicitação de Esclarecimento - Aos cuidados de Aline Potker



De <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Para Fabner Aguiar <Fabner@infosegur.com.br>
Data 17-08-2022 10:19

solicitacao de esclarecimento.pdf (~148 KB)

Bom Dia!

Em resposta ao questionamento encaminhado, segue manifestação: O Município de Palmitos, antes de emitir o edital licitatório analisou quais os cursos a serem exigidos, concluindo por aqueles descritos na alínea e.4, do item 5.1, do edital, razão pela qual será mantida a redação sem a inclusão de comprovação de conclusão de outros cursos superiores.

Att,

Aline Carina Pöttker Zemiani

Dpto de Licitações

Município de Palmitos/SC

Em 16-08-2022 10:26, Fabner Aguiar escreveu:

dia. Segundo conversa por telefone segue solicitação de esclarecimento.

Desde já agradeço.



Aline B

soctr

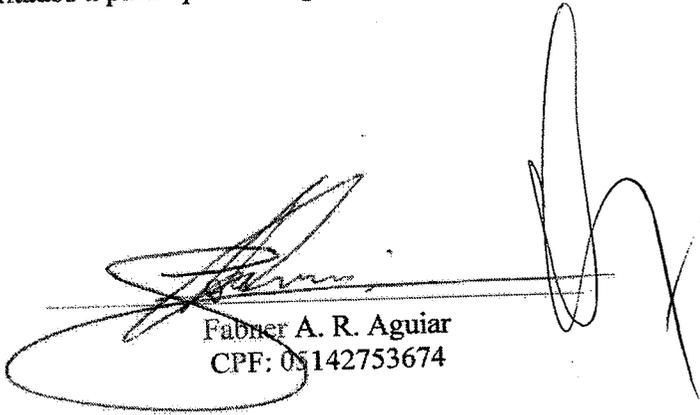
Palmitos, 16 de agosto de 2022

Solicitação de esclarecimento

Venho por meio deste pedir junto à Prefeitura Municipal de Palmitos uma solicitação de esclarecimento referente ao pregão presencial nº 26/2022, ao qual se tem como objetivo resumido de contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica especializada de informática e suas atividades descritas no edital, no item "5 PROPOSTA DE PREÇOS", subitem 5.1.e, mais precisamente no parágrafo 5.1e4 – onde se trata do fornecimento do Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de Ciência da Computação ou Engenharia da Computação do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços.

O principal objetivo deste é esclarecer que existem vários cursos na área da informática que são correlacionados com os descritos no edital: Ciência da computação e Engenharia da computação, como: Sistema de Informação; Sistemas para Internet, Análise e desenvolvimento de sistemas e outros, e possuem uma grade curricular que abrange os componentes dos cursos solicitados em edital.

Tendo em vista esse proposto acima, peço que avaliem a possibilidade de incluir essas áreas afins que possuem similaridade com as áreas de conhecimento solicitados para desenvolvimento das atividades. Caso seja necessário em caráter comprobatório que seja solicitado aos participantes, as ementas e grade curricular assim como o PPC dos cursos habilitados a participarem do processo licitatório.


Fabner A. R. Aguiar
CPF: 05142753674

O Município de Palmitos, antes de emitir o edital licitatório, analisou ~~os cursos~~ quais os cursos a serem exigidos, concluindo por aqueles descritos na alínea e.4, do item 5.1, do edital, razão pela qual será mantida a redação, sem a inclusão de comprovação de conclusão de outros cursos superiores.

Palmitos
Sal.

056

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

 De <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Para Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>
Data 17-08-2022 10:26

Bom dia!

Segue manifestação a respeito dos questionamentos encaminhados:

I - O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Com este objeto não foi executado.

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

Não.

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Em parte, há necessidade de atendimento presencial, conforme descrito no Anexo I do edital.

V - Qual o valor estimado?

Vide Anexo I do edital.

VI - Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Segue lista de equipamentos:

Switches gerenciáveis da linha intelbras e Tplink
Roteadores IBM
Firewall SonicWall TZ300
Aparelhos Voip Intelbras, grandstream
Aparelhos de Monitoramento, intelbras
Aparelhos unifi da linha AP AC pro

VII - ATESTADOS COMPATÍVEIS

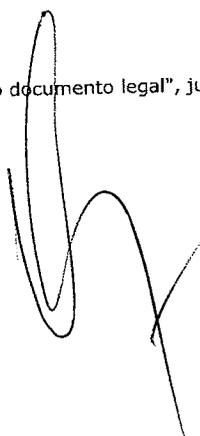
Conforme alínea e.3, do item 5.1 do Edital poderá ser apresentado "outro documento legal", juntamente com a proposta de preços da licitante.

Att,

Aline Carina Pöttker Zemiani

Dpto de Licitações

Município de Palmitos/SC



Em 15-08-2022 15:19, Perola Pletsch escreveu:

Aline B

Socli



Ao

MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC**Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**Objeto** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPERADAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, situada em Olinda/PE, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme:

I - O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV - A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação tenha vínculo trabalhista com a Licitante.

V - Qual o valor estimado?

VI - Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista de respectivos equipamentos.

VII - ATESTADOS COMPATÍVEIS

Edital

Alínea b

"e.2 - Apresentar, com a proposta, atestado de capacidade técnica da licitante pública, que comprove ter a licitante prestado serviço de assistência técnica em contabilidade, tributação, folha de pagamento, compras, frotas, patrimônio, etc.

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço de produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante à apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.

e.4 – fornecer cópia do Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de Computação do (s) profissional (is) indicado (s) para a execução dos serviços

Por se tratar de profissional especialista no assunto com registro no conselho p[ro] forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com to

Também é possível verificar que já existe decisão do TCU contra essa prática.

Acórdão 12879/2018 - Primeira Câmara

Data da sessão 16/10/2018

Relator AUGUSTO SHERMAN

Área Licitação

Tema Qualificação técnica

Subtema Exigência

Enunciado. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência de capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), de natureza empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a **comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de trabalho e regido pela legislação civil.**

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de fun[un]ção, a Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e assinatura do contrato, ou seja, a **apresentação de Profissionais Certificados** i[n] Edital, o Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo a contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110



ACRONIS

ACRONIS
AUTHORIZED
PARTNER

FERTINET

COREL

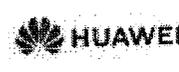
VEBAM

Lenovo

TeamViewer
AUTHORIZED
PARTNER



VARONIS
AUTHORIZED
PARTNER



Almeida

059

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022



De Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>
Para licitacao@palmitos.sc.gov.br <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Cópia Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>, Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Matheus Tavares <matheus.tavares@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>
Data 15-08-2022 15:19

AB. 22.08 PRESENCIAL 26.2022 MUNICIPIO DE PALMITO.SC SERVIÇO TI (B).pdf (~195 KB)

Aline B

Sou.

Ao**MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC****Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022****Objeto** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita em Olinda/PE, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termosI - O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento? *Com este objeto, não foi executado*

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares? *Não*III - O serviço poderá ser executado remotamente? *em parte, há necessidade de estar*IV - A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários do ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação vínculo trabalhista com a Licitante. *deve atender o disposto no item 5.1 do edital.*V - Qual o valor estimado? *vide Anexo J.*VI - Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista de respectivos equipamentos. *Haverá apenas ^{setor} de manutenção operacional**Segue lista de equipamentos:*

VII - ATESTADOS COMPATÍVEIS

Edital*"e.2 - Apresentar, com a proposta, atestado de capacidade técnica da licitante público, que comprove ter a licitante prestado serviço de assistência técnica, contabilidade, tributação, folha de pagamento, compras, frotas, patrimônio, etc."*

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço de produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante à apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.

Alínea b
Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das licitantes, é justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vista a garantir o cumprimento de suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de potenciais interessados.



Por se tratar de profissional especialista no assunto com registro no conselho profiss: permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as c

Também é possível verificar que já existe decisão do TCU contra essa prática.

Acórdão 12879/2018 - Primeira Câmara

Data da sessão 16/10/2018

Relator AUGUSTO SHERMAN

Área Licitação

Tema Qualificação técnica

Subtema Exigência

Enunciado. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, 1 técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstraç por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licita **da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de regido pela legislação civil.**

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionáric de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e e do contrato, ou seja, a **apresentação de Profissionais Certificados integrantes no ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profission: prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.**

Agradecemos e aguardamos breve resposta. *Conforme o item 5.1 do Edital, poderá ser apresentado "outro documento equal", juntamente com a proposta de preço.*

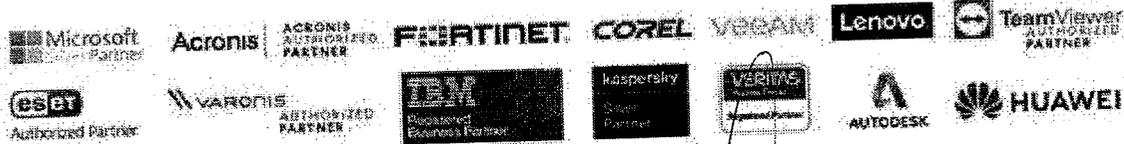
Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110



Alina B

062

Soclo

Protocolo

Pregão Presencial nº 26/2022

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

Data final para entrega dos envelopes: até às 08:30 horas do dia 22/08/2022

Data de abertura dos envelopes: 22/08/2022 às 09:00 horas.

Recebi nesta data o Edital e seus Anexos da Licitação acima epigrafada.

FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR

Razão Social: FABNER A. R. AGUIAR

Nome completo do responsável da empresa

CNPJ: 21.688.537/0001-66

CPF: 051.427.536-74

RG: 7.835.517

Rua: Anita Garibaldi, 936, Sala 01, Centro

Cidade: Palmitos UF: SC

Data da retirada hora

CEP: 89887-000

Fabner Antunes Ribeiro Aguiar
Assinatura do responsável

Fone: (49) 3647-2670

E-mail: fabner@infosegur.com.br

ATENÇÃO

Este protocolo deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, por e-mail: licitacao@palmitos.sc.gov.br, até um dia anterior da abertura desta Licitação.

Almeida

Soulo

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



2

Empresário(a)

Nome Civil

FELIPE CAROLLO

CPF

076.418.629-93

CNPJ

36.070.721/0001-15

Data de Abertura

21/01/2020

Nome Empresarial

FELIPE CAROLLO 07641862993

Nome Fantasia

16SYS

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

21/01/2020

Endereço Comercial

CEP

89887-000

Logradouro

1A RUA RUA SANTO ANTONIO

Número

70

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

PALMITOS

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

21/01/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Aline B

Soclo

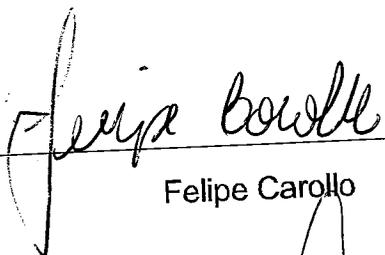
ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2022

Declaração ME, EPP ou MEI

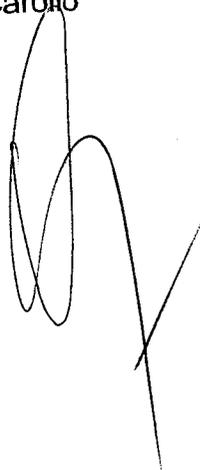
DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa FELIPE CAROLLO 07641862993, inscrita sob o CNPJ 36.070.721/0001-15 é ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e Instrução Normativa n° 103/07 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Palmitos, em 19 de agosto de 2022.



Felipe Carollo

Aline G




Saci

065

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

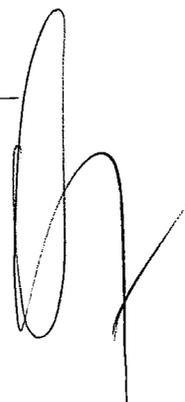
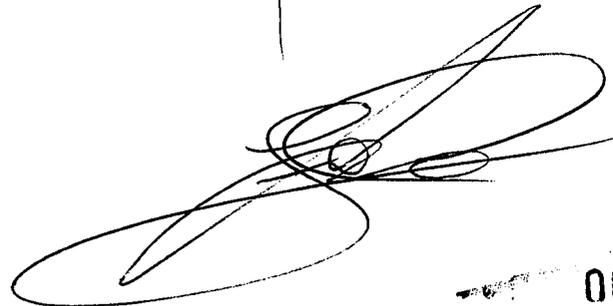
Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) Felipe Carollo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.653.431-8 e CPF sob nº 076.418.629-93, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Palmitos, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa FELIPE CAROLLO 07641862993, inscrita sob o CNPJ nº 6.070.721/0001-15 bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmitos, em 19 de agosto de 2022.


Felipe Carollo

Almeida

Soclo

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR

CPF

051.427.536-74

CNPJ

21.688.537/0001-66

Data de Abertura

15/01/2015

Nome Empresarial

FABNER A. R. AGUIAR

Nome Fantasia

INFOSEGUR SOLUCOES EM INFORMATICA

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/01/2015

Endereço Comercial

CEP

89887-000

Logradouro

RUA ANITA GARIBALDI

Número

936

Complemento

SALA 01

Bairro

CENTRO

Município

PALMITOS

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

2º período
1º período

Início

01/01/2020
15/01/2015

Fim

31/01/2017

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática
Instrutor(a) de informática, independente
Fabricante de alimentos prontos congelados independente
Comerciante independente de artigos do

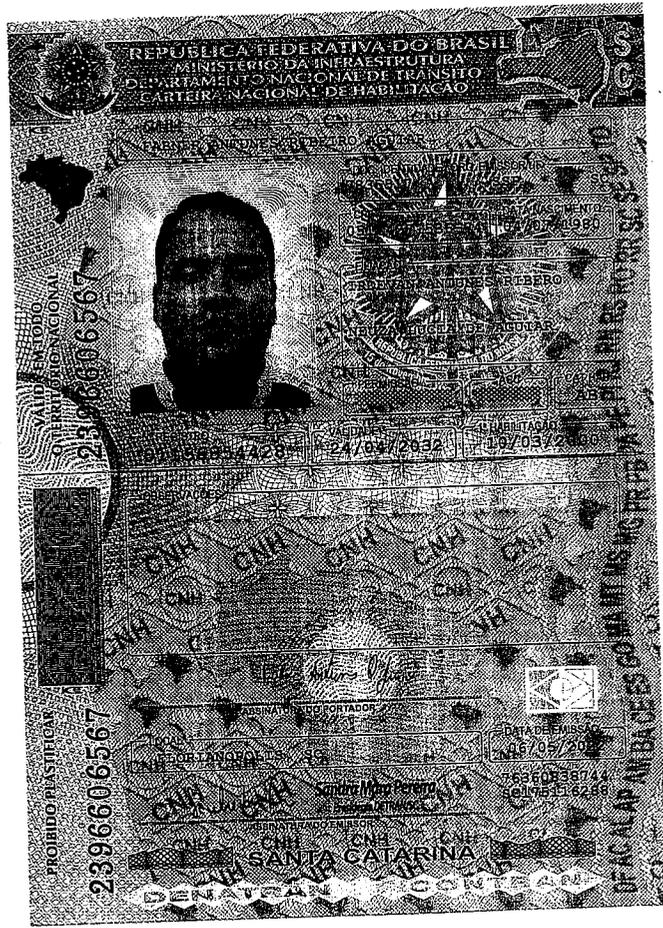
Atividades Secundárias (CNAE)

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
8599-6/03 - Treinamento em informática
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

068

Arquivo

Solo



0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS - SC
Certifico que a presente reprográfica é cópia autêntica
e confere com a original

PÁLMITOS - SC 22/08/2022

Aline Carina

Aline Carina Fostner Femiari
Mat. nº 959801
Município de Palmitos

Aline b

soci

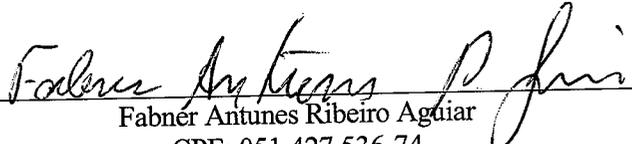
ANEXO III

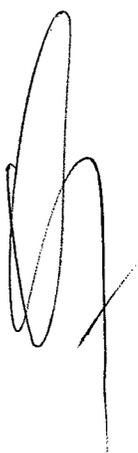
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa **FABNER A. R. AGUIAR**, inscrita sob o CNPJ 21.688.537/0001-66, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório, bem como conhecimento da Portaria Municipal nº 124/2021.

Palmitos, SC, 22 de Agosto de 2022.


Fabner Antunes Ribeiro Aguiar
CPF: 051.427.536-74
RG: 7.835.517



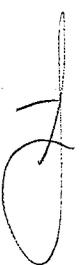
21.688.537/0001-66
FABNER A. R. AGUIAR
Rua Anita Garibaldi, 936, Sala 01, Centro
CEP 89.887-000 – Palmitos – SC

...

071

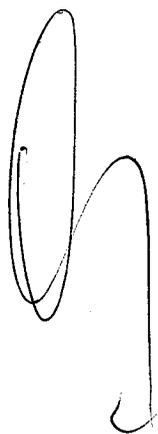
Aline B

Souli



69/2022 Proposta de preço
CNPJ=36070721000115
Felipe Cordeiro 07641862993

✓



073

Alineb

Soci

ANEXO XI

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL

Razão Social:	FELIPE CAROLLO 07641862993
CNPJ:	36.070.721/0001-15
Endereço:	Rua Santo Antônio
Cidade/UF:	Palmitos CEP: 89887-000
Telefone(s):	49 988446330

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	<p>Rede:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento do firewall modelo SonicWall TZ300.• Garantir segurança e conectividade da rede.• Definir políticas e procedimentos relacionados com redes.• Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede.• Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar.• Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes.• Gerenciamento da rede sem fio.• Bom conhecimento de redes LAN/WAN, protocolos TCP/IP e tecnologias de rede.• Experiência prática em comunicação, roteamento e comutação em redes. <p>Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação e configuração de servidores.• Conhecimento em: Windows, Linux, virtualização VMWare, VCenter, TCP/IP, DHCP, DNS, Active Directory, GPO, Terminal Services, ISS, Office 365, Apache, Samba, Scripts Linux e windows.• Instalação dos sistemas legados.• Acompanhar atualizações disponíveis dos sistemas	12	Mês	4.100,00	49.200,00

Aline B

Socli 074

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
FELIPE CAROLLO

CPF
076.418.629-93

CNPJ
36.070.721/0001-15

Data de Abertura
21/01/2020

Nome Empresarial
FELIPE CAROLLO 07641862993

Nome Fantasia
16SYS

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
21/01/2020

Endereço Comercial

CEP
89887-000

Logradouro
1A RUA RUA SANTO ANTONIO

Número
70

Complemento
CASA

Bairro
CENTRO

Município
PALMITOS

UF
SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período
1º período

Início
21/01/2020

Fim
-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Aline b

Soclo

07

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de Participação em Licitações Públicas junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e do Distrito Federal, que a empresa Felipe Carollo 076.418.629/93, inscrita sob o CNPJ nº 36.070.721/0001-13, situada na Rua Santo Antônio, nº 70, Centro, na cidade de Palmitos - SC, prestou serviços ao Município de Palmitos CNPJ nº 85.361.863/0001-47, situada na Rua Independência, nº 100, Centro, na cidade de Palmitos/SC, nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, de Manutenção, Assistência técnica e Assessoria em Informática, conforme abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO	UND
PREST/SERV. DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, MEDIANTE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE, MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES, EXECUÇÃO DE BACKUP DIÁRIO DE SOFTWARE DA CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, COMPRAS, PATRIMÔNIO, FORTAS, FOLHA DE PAGAMENTO (RH), SECRETARIA DE SAÚDE (B-SUS) E DEPTO. FINANCEIRO (Sistema de gestão Betta).	Mês

Atestamos que, Felipe Carollo, pessoa física, inscrita no CPF nº 076.418.29-93, prestou serviços ao Município de Palmitos, CNPJ 85.361.863/0001-47, como servidor público municipal, no cargo de Técnico em Informática, no período de 03/06/2015 a 30/12/2016.

Atestamos que, quanto aos serviços prestados não existe em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas pela empresa citada e pessoa física.

Palmitos - SC, 16 de agosto de 2022.


Rodrigo Henrique Timm

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

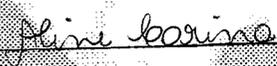

Márcia Spielmann

Contadora CRC/SC 23.666/O-2

077

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS - SC
Certifico que a presente reprográfica é cópia autêntica e confere com a original

PALMITOS - SC 22 / 08 / 2022


Aline Barina

Saci

Aline B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: FABNER A. R. AGUIAR
CNPJ: 21.688.537/0001-66

ANEXO XI

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO:

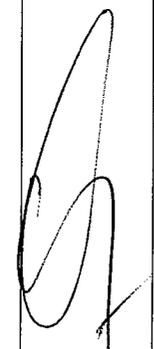
Razão Social:	FABNER A. R. AGUIAR		
CNPJ:	21.688.537/0001-66		
Endereço:	RUA ANITA GARIBALDI, 936, SALA 01, CENTRO		
Cidade/UF:	PALMITOS, SC	CEP:	89887-000
Telefone(s):	(49) 3647-2670		

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	<p>Rede:</p> <ul style="list-style-type: none">Gerenciamento do firewall modelo SonicWall TZ300.Garantir segurança e conectividade da rede.Definir políticas e procedimentos relacionados com redes.Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede.Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar.Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes.Gerenciamento da rede sem fio.Bom conhecimento de redes LAN/WAN, protocolos TCP/IP e tecnologias de rede.Experiência prática em comunicação, roteamento e comutação em redes. <p>Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">Instalação e configuração de servidores.Conhecimento em: Windows, Linux, virtualização VMWare, VCenter, TCP/IP, DHCP, DNS, Active Directory, GPO, Terminal Services, ISS, Office 365, Apache, Samba, Scripts Linux e windows.Instalação dos sistemas legados.	12	MÊS	5.500,00	66.000,00

assinatura

Sociedade

03

<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar atualizações disponíveis dos sistemas legados e aplicá-las no máximo após 2 dias úteis. • Plantão para acompanhar e validar cada alteração nos sistemas legados sempre acompanhado de um plano de rollback. • Disponibilidade para aplicar atualizações ou correções fora do horário de expediente da prefeitura. • Conhecimento em banco de dados Sybase para extrair dados e criar relatórios específicos conforme necessidade de cada setor. • Gerenciar rotinas de backup, utilizando notificadoros para o status de cada rotina.(Sucesso/falha). • Monitorar, instalar e atualizar integradores de dados dos sistemas legados. • Gestão de acessos ao servidor dos sistemas legados, criando regras específicas para cada usuário externo. • IM - Instalação e gerenciamento de software código aberto (Open Source) para comunicação interna, criando canais para assuntos específicos, disponibilidade de envio ou recebimento de arquivos. • Plantões para acompanhar as primeiras execuções após qualquer alteração validando o ambiente. <p>Monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalação e gerenciamento do software de monitoramento ZABBIX ou Protheus utilizando Grafana. • Monitorar banco de dados dos sistemas legados, utilizando notificadoros de falha para cada responsável. • Monitorar Voip. • Monitorar impressoras. • Monitorar computadores da rede interna. • Monitoramento de recursos dos servidores. <p>Gestão de TI:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entender a necessidade de infraestrutura para todas as entidades da prefeitura. • Planejar, organizar, controlar e avaliar operações de TI e de dados eletrônicos • Agir em linha com as necessidades do usuário e a funcionalidade do sistema para contribuir com a política organizacional. • Identificar áreas problemáticas e implementar soluções estratégicas oportunamente. • Auditar sistemas e avaliar seus resultados. • Auxiliar na descrição dos itens a serem adquiridos. • Identificar a necessidade de soluções futuras. <p>Suporte:</p>				
---	--	--	---	--

Almeida

Sociedade

<ul style="list-style-type: none"> • Suporte ao profissionais de TI. • Suporte aos usuários. <p>Disponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plantão e disponibilidade para acompanhar o fechamento do ano na contabilidade em dezembro. • Plantão e disponibilidade para acompanhar o período de lançamento do IPTU. <p>- O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa vencedora, que executará (ão) a(s) atividade(s) deverá realizar os serviços na modalidade presencial, em carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, cuja comprovação deverá ocorrer através do registro em livro ou cartão ponto do horário de entrada e de saída.</p> <p>- A ausência de registro dos horários de entrada e de saída do (s) profissional (is), ensejará a rescisão contratual com a aplicação de sanções previstas na Cláusula 15 deste Edital.</p>				
--	--	--	--	---

Validade: 60 dias.

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Pregão e seu(s) anexo(s).

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

Dados para Depósito Bancário:

Banco: SICREDI

Agência:	0230	Dígito:	
Conta:	66625	Dígito:	8

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR

CPF e RG: 051.427.536-74 / 7.835.517

E-mail: fabner@infosegur.com.br

Dados do Profissional que irá executar as atividades:

Nome: JEAN CARLOS TRICHES

CPF: 009.112.770-05

Palmitos, SC, 22 de Agosto de 2022.

Antunes

Fabner Antunes Ribeiro Aguiar

Fabner Antunes Ribeiro Aguiar

CPF: 051.427.536-74

RG: 7.835.517

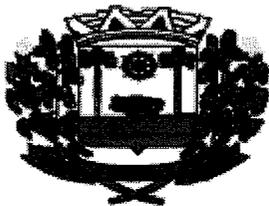
[Handwritten signature]

Socle

21.688.537/0001-66

FABNER A. R. AGUIAR

Rua Anita Garibaldi, 936, Sala 01, Centro
CEP 89.887-000 – Palmitos - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto para os devidos fins de direito que **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**, inscrito no CNPJ: 82.940.776/0001-56, neste ato representada pelo seu representante legal **LEONARDO GALLON** (PREFEITO EM EXERCÍCIO) inscrito no CPF nº ***119***44 celebrou com **FABNER A. R. AGUIAR**, inscrita sob o CNPJ: 21.688.537/0001-66, representada legalmente por **FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR**, CPF nº ***427***74.

O qual foi prestado o seguinte serviço:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	SVÇ	1	Configuração de impressora em rede; Instalação e configuração de auto Trafo; Cabeamento de rede; Instalação cabo HDMI na parede; Troca de touch do tablet Multilaser M10A.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, atendidos os prazos determinados em contrato, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

Caibi, 19 de agosto de 2022.

LEONARDO
GALLON:03911978944
44

Assinado de forma digital por
LEONARDO GALLON:03911978944
Dados: 2022.08.19 16:59:08 -03'00'

LEONARDO GALLON
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF ***119***44

Aline B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que fazem entre si **FABNER A. R. AGUIAR**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº 21.688.537/0001-66, com sede na Rua Anita Garibaldi, 936, Sala 01, Centro, na Cidade e Comarca de Palmitos, SC, neste ato representada por seu titular **FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR**, portador da carteira de identidade nº 7.835.517 e inscrito no CPF sob nº 051.427.536-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JEAN CARLOS TRICHES**, brasileiro, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 4.006.790 e inscrito no CPF sob nº 009.112.770-05, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 596, Apto 01, Centro, na Cidade e Comarca de Palmitos, SC, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação dos serviços do **CONTRATADO** para prestação de serviços na área de informática, suporte e programação de sistemas, configuração e instalação de redes e servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA

Os serviços não terão controle de horário, porém o **CONTRATADO** deverá executar todos os serviços objeto deste contrato conforme solicitação e necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **CONTRATADO** receberá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada, sendo que o valor deverá ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** sempre ao final de cada serviço prestado. O referido valor será reajustado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

No período em que estiver executando os serviços o **CONTRATADO** deverá sujeitar-se as normas e condições de trabalho estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

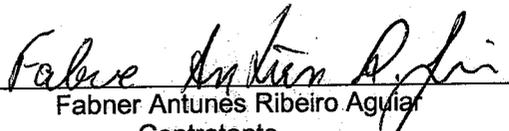
O presente contrato tem início no dia 02/05/2022 e será por prazo indeterminado. Sendo facultado para ambas as partes a sua rescisão, desde que previamente comunicado por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito a indenização pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Palmitos, SC, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação contratual.

Estando de acordo com o presente contrato, em todas as cláusulas e condições, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** assinam em 02 vias de igual teor e na presença de duas testemunhas:

Palmitos, SC, 02 de Maio de 2022.


Fabner Antunes Ribeiro Aguiar
Contratante

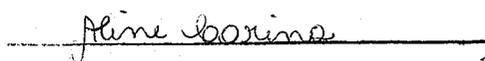

Jean Carlos Triches
Contratado

Testemunha

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS - SC
Certifico que a presente reprográfica é cópia autêntica
e confere com a original

PALMITOS - SC 22 / 08 / 2022


Aline Borina

Aline B.

Socle

084
Aline Carlos Pontes Zemiani
Mat. nº 959801
Município de Palmitos

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

URI UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92. Sedinda nos municípios de Erechim, Frederico Westphalen, Santo Ângelo, Santiago, São Luiz Gonzaga e Carro Largo, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

O Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, tendo presente o termo de Colação de Grau, em 25 de janeiro de 2014, no Curso de Graduação em CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, confere a

JEAN CARLOS TRICHES

Brasileiro(a), natural de Santa Catarina, nascido(a) em 16 de maio de 1986, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.006.790, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC, o título de

Bacharel em CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Mandando passar-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas Leis da República.

Frederico Westphalen, 11 de março de 2014.

Jean Carlos Triches
Jean Carlos Triches
Diplomado

Claudete F. D. Sippert
Claudete F. D. Sippert
Secretária - Campus de Frederico Westphalen

Cásio L. de F. Pinheiro
Cásio L. de F. Pinheiro
Diretor Geral - Campus de Frederico Westphalen

Rômeu Vontobel Rodrigues
Rômeu Vontobel Rodrigues
Pro-Reitora de Ensino

Lutz Mario Siveira Spinelli
Lutz Mario Siveira Spinelli
Reitor da URI

Reitoria Municipal de PALMITOS - SC
Certifico que a presente reprográfica é cópia autêntica e confere com a original
PALMITOS - SC 22 / 03 / 2022

Aline Joana

Aline Carolina Foz de Azevedo
Município de Palmitos

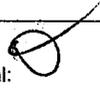
Aline b

Solo

 <p>MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NFE-S</p>	Número do RPS	Número da nota 65
	Data da emissão da nota 01/10/2019 15:33:55	
	Data do fato gerador 01/10/2019 15:33:55	
	Código de verificação OBX5TOCRW	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: INFOSEGUR SOLUÇÕES EM INFORMATICA
 Nome/Razão social: FABNER A. R. AGUIAR
 CPF/CNPJ: 21.688.537/0001-66 Inscrição municipal: 3377
 Endereço: R ANITA GARIBALDI Número: 936 Bairro: CENTRO CEP: 89887-000
 Complemento: SALA 01
 Município: Palmitos UF: SC
 E-mail: fabner@infocsecur.com.br Site:

Inscrição estadual: 
 Telefone: (49) 3647-2670
 Celular: (49) 9927-2475

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE PALMITOS
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE PALMITOS
 CPF/CNPJ: 85.361.863/0001-47 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: INDEPENDENCIA Número: 100 Bairro: CENTRO CEP: 89887-000
 Complemento: 1
 Município: Palmitos UF: SC
 E-mail: Telefone: (49) 3647-9600 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
VISITA TÉCNICA - SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE REDE; E INSTALAÇÃO DE ROTEADOR	80,0000	1,0000	80,0000	80,00x2,01 =	1,61

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	80,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 80,00		Valor líquido = R\$ 80,00			

Códigos dos serviços:
 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

CNAE:
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	80,00	1,61

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Palmitos

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar N° 038/2011 de 06 de Outubro de 2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 10,76 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2,65 (3,31%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT


 Verificar autenticidade

Almeida

Socle

036

 MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NFE-S	Número do RPS	Número da nota 69
	Data da emissão da nota 18/11/2019 15:58:26	
	Data do fato gerador 18/11/2019 15:58:26	
	Código de verificação PO25FEH0K	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: INFOSEGUR SOLUÇÕES EM INFORMATICA
 Nome/Razão social: FABNER A. R. AGUIAR
 CPF/CNPJ: 21.688.537/0001-66 Inscrição municipal: 3377
 Endereço: R ANITA GARIBALDI Número: 936 Bairro: CENTRO CEP: 89887-000
 Complemento: SALA 01
 Município: Palmitos UF: SC
 E-mail: fabner@infosegur.com.br Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (49) 3647-2670
 Celular: (49) 9927-2475

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE PALMITOS
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE PALMITOS
 CPF/CNPJ: 85.361.863/0001-47 Inscrição municipal:
 Endereço: INDEPENDENCIA Número: 100 Bairro: CENTRO CEP: 89887-000
 Complemento: 1
 Município: Palmitos UF: SC
 E-mail: Telefone: (49) 3647-9600 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Visita Técnica: Serviço de configuração de ponto de rede; Instalação de roteador.	80,0000	1,0000	80,0000	80,00x2,01 =	1,61

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	80,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 80,00		Valor líquido = R\$ 80,00			

Códigos dos serviços:
 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

CNAE:
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	80,00	1,61

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Palmitos

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar N° 038/2011 de 06 de Outubro de 2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 10,76 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2,65 (3,31%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT


 Verificar autenticidade

Outras retenções
 R\$ 0,00 /

Almeida

Soc. Li

087

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 69/2022
Data do Processo: 08/08/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 47/2022 (Sequência: 1)

Ao(s) 22 de Agosto de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 35/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 69/2022, Licitação nº 26/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

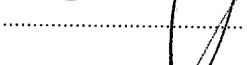
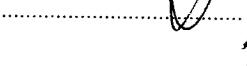
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A LICITANTE FABNER A. R. AGUIAR APRESENTOU O DOCUMENTO SOLICITADO NA CLÁUSULA 5, ALÍNEA E.2, CONSTANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS, CABEAMENTO DE REDE, ETC., QUANDO O EDITAL EXIGIA COMPROVAÇÃO A LICITANTE PRESTADO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA UTILIZANDO SISTEMA DE CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, FROTAS, ETC. ASSIM, A LICITANTE FABNER A. R. AGUIAR ESTÁ DESCLASSIFICADA DO PRESENTE CERTAME.

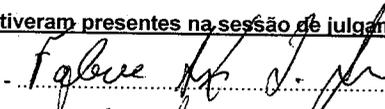
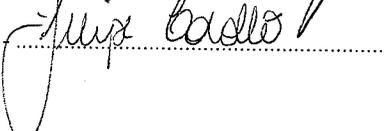
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Palmitos, 22 de Agosto de 2022

COMISSÃO:

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI	-  - Pregoeiro(a)
SOELI MARIA CASTOLDI	-  - MEMBRO
MARCELO NOETZOLD	-  - MEMBRO
IVA CRISTINA ZITTLAU	-  - 1º SUPLENTE
ONÁVIO PEDRO SEIBERT	-  - 2º SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR	-  - Representante
FELIPE CAROLLO	-  - Representante

09/2022 Habilitação

CNPJ = 36070721000115

Felipe Bualdo 07641862993

8

Aline B

Soc.

089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.070.721/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2020
NOME EMPRESARIAL FELIPE CAROLLO 07641862993		PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 16SYS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1A R RUA SANTO ANTONIO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO CASA
CEP 89.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITOS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPE.CAROLLO@UNOCHAPECO.EDU.BR	TELEFONE (49) 3647-9619	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **10:46:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aline B

scali

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FELIPE CAROLLO

CPF

076.418.629-93

CNPJ

36.070.721/0001-15

Nome Empresarial

FELIPE CAROLLO 07641862993

Nome Fantasia

16SYS

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data de Abertura

21/01/2020

Data da Situação Cadastral

21/01/2020

Endereço Comercial

CEP

89887-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

1A RUA RUA SANTO ANTONIO

Município

PALMITOS

Número

70

UF

SC

Complemento

CASA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

21/01/2020

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Aline B

Solr



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FELIPE CAROLLO 07641862993
CNPJ: 36.070.721/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:01 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **790E.1F44.CE0D.DD6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Almeida

Sach



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FELIPE CAROLLO 07641862993
CNPJ/CPF: 36.070.721/0001-15
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140133286624
Data de emissão: 05/08/2022 09:03:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 04/10/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Aline B

Votar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.070.721/0001-15
Razão Social: FELIPE CAROLLO 07641862993
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 70 CASA / CENTRO / PALMITOS / SC / 89887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

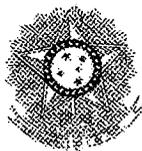
Certificação Número: 2022080101541706954458

Informação obtida em 19/08/2022 10:51:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Almeida

Saci



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE CAROLLO 07641862993 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.070.721/0001-15

Certidão nº: 27026982/2022

Expedição: 19/08/2022, às 10:53:21

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE CAROLLO 07641862993 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.070.721/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Almeida

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Modelo de Declaração de Idoneidade

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que não pesa contra a empresa FELIPE CAROLLO 07641862993, inscrita sob o CNPJ nº 36.070.721/0001-15, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Palmitos, em 19 de agosto de 2022.



Felipe Carollo

Aline B

Souli

09

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

Declaração do Trabalho do Menor

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa FELIPE CAROLLO 07641862993, inscrita no CNPJ sob nº 36.070.721/0001-15 com sede na cidade de Palmitos - SC, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Palmitos, 19 de agosto de 2022.


Felipe Carollo



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1652727

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FELIPE CAROLLO

Raiz do CNPJ: 36.070.721

Certidão emitida às 11:02 de 19/08/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Almeida

Socle



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca de Palmitos

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 9845629

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palmitos, com distribuição anterior à data de 18/08/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FELIPE CAROLLO 07641862993, portador do CNPJ: 36.070.721/0001-15. *****

OBSERVAÇÕES:

- para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palmitos, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:



Aline B

Soeli

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

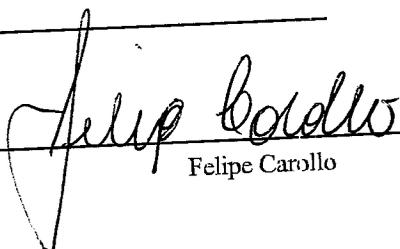
À Prefeitura Municipal de Palmitos

FELIPE CAROLLO 07641862993

CNPJ/MF Nº 36.070.721/0001-15, sediada na rua Santo Antônio, número 70, Centro, Palmitos – SC.

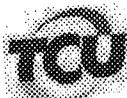
Declara, sob as penas da Lei, que a proponente não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

Palmitos, 19 de agosto de 2022.


Felipe Carollo

Aline B

Sali



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2022 11:04:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FELIPE CAROLLO 07641862993**
CNPJ: **36.070.721/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Aline B

Socli 11/08/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 26/2022 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

69/2022

08/08/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

Ao(s) 22 de Agosto de 2022, às 09:11 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 35/2022, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 69/2022, Licitação nº. 26/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

FABNER A. R. AGUIAR (10448), FELIPE CAROLLO 07641862993 (11864).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A LICITANTE FELIPE CAROLLO 07641862993 (11864) DEIXOU DE APRESENTAR O DOCUMENTO MENCIONADO NA CLAÚSULA 6.1.5 (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL). POR SE TRATAR DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONCEDE-SE O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO. A LICITANTE FABNER A. R. AGUIAR MANIFESTA A INTENÇÃO DE RECURSO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Palmitos, 22 de Agosto de 2022

COMISSÃO:

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI

..... Aline B - Pregoeiro(a)

SOELI MARIA CASTOLDI

..... Soeli Castoldi - MEMBRO

MARCELO NOETZOLD

..... [Assinatura] - MEMBRO

IVA CRISTINA ZITTLAU

..... [Assinatura] - 1º SUPLENTE

ONÁVIO PEDRO SEIBERT

..... [Assinatura] - 2º SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR

..... Fabner Antunes Ribeiro Aguiar - Representante

FELIPE CAROLLO

..... Felipe Carollo - Representante



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FELIPE CAROLLO 07641862993 - CNPJ 36.070.721/0001-15

ENDEREÇO

RUA SANTO ANTONIO, 70, CASA, CENTRO
PALMITOS SC

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 19/08/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, que a empresa acima mencionada NADA DEVE a Fazenda municipal.

A presente Certidão não exclui o direito da Fazenda exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Socli M. Castoldo
Palmitos(SC), 19 de Agosto de 2022.
Socli Maria Castoldo
Secretaria de Tributação/Cobrança
Município 157301

Aline B

Socli

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 26/2022 - PR

Processo Administrativo:

69/202

Processo de Licitação:

08/08/202

Data do Processo:

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 47/2022 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

A LICITANTE FELIPE CAROLLO 07641862993, APRESENTOU O DOCUMENTO SOLICITADO NA CLÁUSULA 6.1.5, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Palmitos, 22 de Agosto de 2022

COMISSÃO:

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI

- *Aline B* - Pregoeiro(a)

SOELI MARIA CASTOLDI

- *Soeli Castoldi* - MEMBRO

MARCELO NOETZOLD

- *[Assinatura]* - MEMBRO

IVA CRISTINA ZITTLAU

..... - 1º SUPLENTE

ONÁVIO PEDRO SEIBERT

..... - 2º SUPLENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

J

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000867/2022

Número único: 661.D81.62G-0S

Número do protocolo: 11875

Número do processo: 0000867/2022

Solicitação: 73 - OUTROS

CPF/CNPJ do requerente: 906.875.749-00

CPF/CNPJ do beneficiário: 21.688.537/0001-66

Número do documento:

Requerente: 1563 - ADRIANO LUIZ PERIN

Beneficiário: 9383 - FABNER A. R. AGUIAR

Endereço: Rua FREDERICO EINLOFT Nº 38 Apto 301 - 89887-000

Complemento: EDIFÍCIO APOLO

Bairro: CENTRO

Município: Palmitos - SC

Loteamento:

Condomínio:

Fax:

Telefone: (49) 3647-0463

Celular: (49) 99997-1026

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 001.006.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Localização atual: 001.006.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Org. de destino: 001.001.012 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Protocolado por: Janisse Izabel R. Manica

Atualmente com: Janisse Izabel R. Manica

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 25/08/2022 16:16

Previsto para: 24/09/2022 16:16

Concluído em:

Súmula: Solicita recurso processo licitatório nº 069/2022

Observação:

106

Janisse
Janisse Izabel R. Manica
(Protocolado por)

ADRIANO LUIZ PERIN
ADRIANO LUIZ PERIN
(Requerente)

Aline B

Soel

Hora: 10

AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 069/2022 – Pregão Presencial nº 026/2022

Objeto: Recurso

FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.688.537/0001-66, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 936, sala 01, em Palmitos/SC, CEP 89887-000, vem, respeitosamente, por si e/ou por seu procurador, *ut* mandato, interpor

RECURSO

das decisões que, conforme o caso, (i) o inabilitaram ao Processo Licitatório nº 069/2022 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 026/2022 e (ii) concederam prazo para regularização quanto à habilitação do licitante Felipe Carollo, consubstanciado nos substratos fáticos e jurídicos a seguir expendidos:

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

As decisões, objeto do recurso, foram exaradas na data de 22.08.2022, iniciando-se a contagem do prazo recursal de 03 (três) dias – previsto no subitem 9.1 do edital de licitação – no dia útil imediatamente seguinte, ou seja, 23.08.2022, findando-se, portanto, em 25.08.2022.

Logo, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso ora apresentado.

PERIN

Advogados

2. RAZÕES RECURSAIS

O processo licitatório, independentemente da modalidade adotada, deve ser um processo administrativo isonômico, no qual a Administração Pública contrata a empresa que apresente a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, observando, contudo, os princípios que regem as licitações, garantindo maior seriedade e melhor utilização das verbas públicas.

Entre os princípios que devem ser respeitados no processo licitatório estão os da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, publicidade e celeridade, os quais, quando efetivamente observados, garantem uma contratação justa e, conseqüentemente, a correta aplicação do dinheiro público.

E tratando de licitações, não há como deixar de remeter ao cenário brasileiro atual, qual seja, um exemplo do mau emprego da verba pública, onde vemos desvios de bilhões de reais que poderiam aumentar a qualidade de vida da população caso o dinheiro fosse bem aplicado pelos gestores da máquina estatal.

Por isso mesmo que, ainda nos mais singelos contratos públicos, tanto a inabilitação como a habilitação de qualquer licitante deve ser justa e legal.

No caso em exame, consigna-se que o presente recurso se divide em duas partes independentes entre si, porquanto se combate, de um lado, (i) a inabilitação do recorrente e, de outro lado, (ii) a concessão de prazo para regularização quanto à habilitação do licitante Felipe Carollo, único que remanesceu no processo licitatório e sagrou-se vitorioso, como adiante se vê.

2.1 INABILITAÇÃO DO RECORRENTE

O primeiro ponto recursal diz respeito à inabilitação do recorrente.

Verifica-se da decisão que o inabilitou que ela apontou uma irregularidade num dos documentos relacionados à qualificação técnica na proposta de preço por ele apresentada.

No caso em exame, o atestado de capacidade técnica por ele apresentado, emitido por pessoa jurídica de direito público, fez referência a "prestação de serviços de configuração/instalação de impressoras, cabeamento de redes, etc.", enquanto que, conforme alínea e.2 do subitem 5.1 do edital de licitações, foi exigida a comprovação de prestação de serviços de "assistência técnica em informática utilizando sistema de contabilidade, tributação, folha de pagamento, compras, frotas, patrimônio, E-SUS".

PERIN

Advogados

Aqui é importante registrar que não se tratou de "falta de documento", mas, sim, de mera irregularidade daquele apresentado, porquanto com descrição dos serviços, comprovadores da capacidade técnica, em desacordo com a descrição referida no edital de licitação.

Ocorre que não foi dado ao recorrente, na condição de microempreendedor individual, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no §1º do artigo 43 da LC nº 123/2006 e constante do subitem 8.5.2.1 do edital de licitação, a fim de que regularizasse aquela documentação.

Note-se que referida disposição legal e constante do edital é plenamente aplicável ao caso presente, eis que, embora não se trate aqui de "irregularidade fiscal ou trabalhista", a irregularidade daquele documento apresentado pelo recorrente está relacionada à qualificação técnica na proposta do preço que pode implicar sua inabilitação.

Tem aplicação ao presente caso, portanto, o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina, por sua vez, que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Por outro lado, com relação ao recorrente, ele efetivamente prestou aqueles serviços de assistência técnica referidos no edital de licitação e cuja descrição deveria constar em atestado expedido por pessoa jurídica de direito público, como se pode ver da declaração anexa, firmada nesta data pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Palmitos/SC.

Ou seja, o recorrente não só possui a capacidade técnica exigida, mas prestou referidos serviços ao próprio Município de Palmitos/SC.

Como se pode ver, houve, no caso da elaboração do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado pelo recorrente, apenas uma falha de conteúdo na informação, pois em evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. E uma vez que retrata a inexatidão material, refletindo uma situação ou algo que obviamente não era aquela a constar, o erro material admite correção.

Logo, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento, razão pela qual deveria ter sido dado ao recorrente a oportunidade de trazer ao processo licitatório o atestado de capacidade técnica com a correção do erro material.

Isso implica dizer que a inabilitação sem a realização da diligência prevista no inciso I do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 foi ilegal, o que inclusive dá estribo à apresentação do atestado correto nesta oportunidade.

PERIN

Advogados

Sobre a matéria em debate, destacam-se as seguintes decisões, todas com referência ao §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, cuja disposição consta agora do inciso I do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, como segue:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)” (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

E sobre a apresentação do atestado de capacidade técnica corrigido nesta oportunidade, como já decidiu o TCU conforme Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, **é indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame**, uma vez que tal documento tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente.

Naquele caso, apontou-se por equivocada a decisão do Pregoeiro consistente na inabilitação de licitante em razão de **“apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação”**

Vale registrar, por fim, que o Poder Judiciário (STF - RMS 23.714/DF, STJ - ROMS 20000625558 e STJ - MS 199700660931) e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

Disso se conclui, sob qualquer ótica, que a inabilitação do recorrente não pode prevalecer, **devendo ser ele habilitado ao processo licitatório, eis que regularizada a documentação tempestivamente mediante a juntada ao presente recurso.**

Note-se que **deverá ainda ser oportunizada ao recorrente**, independentemente da manutenção ou não do outro licitante no certame conforme tópico seguinte, **a disputa de preço mediante lances oportunamente.**

PERIN

Advogados

2.2 HABILITAÇÃO DO LICITANTE FELIPE CAROLLO

O segundo ponto recursal está relacionado à concessão de prazo para regularização quanto à habilitação do outro licitante que participou do certame, qual seja, o microempreendedor Felipe Carollo, o qual, a propósito, saiu vitorioso, pois somente sua proposta de preço foi considerada.

Sobre isso, observe-se que o referido licitante **não apresentou o documento exigido no subitem 6.1.5 do edital de licitação (certidão negativa municipal)**, tendo sido a ele concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do referido documento sob a justificativa de que se trata de microempreendedor individual. No caso, lhe foi aplicado o disposto no §1º do artigo 43 da LC nº 123/2006 e no subitem 8.5.2.1 do edital de licitação.

Ocorre que houve equívoco na interpretação dessa benesse legal.

Com efeito, ao contrário do que foi considerado, no caso do licitante Felipe Carollo, **não se tratou de irregularidade de documentação, tampouco de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mas, sim, de efetiva falta de documento exigido no edital de licitação.**

Ou seja, não houve, por exemplo, a apresentação de uma certidão negativa com prazo expirado ou de uma certidão positiva, irregularidades as quais poderiam ser sanadas mediante a apresentação, conforme o caso, de uma certidão negativa vigente ou de uma certidão positiva com efeitos de negativa.

Nessas hipóteses se estaria observando efetivamente o que dispõe o §1º do artigo 43 da LC nº 123/2006 no sentido de viabilizar ao microempreendedor a **“regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”**.

No caso em exame, porém, o referido licitante simplesmente não apresentou um documento obrigatório, o que atrai a aplicação do subitem 6.3 do edital de licitação, cujo comando é o seguinte:

“A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedado, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação.”

Ou seja, não se tratou de mero erro formal ou material num documento apresentado, a permitir o saneamento, **mas, sim, de erro substancial**, na forma do artigo 139, incisos I e II, do Código Civil, pois se está diante de omissão ou falha substancial que interessa à natureza do negócio e concerne à qualidade essencial do licitante.

PERIN

Advogados

A omissão ou falha substancial, por sua vez, **obstaculiza a juntada posterior de documento não entregue**, pois se trata de vício insanável, relacionado à substância do ato.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL - MANDANDO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITAÇÃO - **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO** - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, **deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido.**" (TJMG - AC nº 1.0049.14.000695-5/001; 3ª Câmara Cível; Des. Rel. Judimar Biber)

A eventual correção, como inicialmente possibilitada, acarretaria na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Essa é a inteligência do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor se transcreve abaixo pela pertinência:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - **atualização de documentos cuja validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas."

Como se pode ver, em que pese se tratar de microempreendedor individual, o referido licitante efetivamente **não apresentou um documento exigido pelo edital de licitação**, ao invés de simplesmente apresentar documento irregular.

E como, além disso, **há que se fazer uma interpretação sistemática dos respectivos dispositivos aplicáveis à espécie**, o disposto no subitem 8.5.2.1 do edital de licitação **não exclui** a aplicação do subitem 6.3 do mesmo regulamento.

Assim sendo, **a inabilitação/desabilitação do licitante Felipe Carollo do processo licitatório é medida que impõe**, independentemente da juntada, por ele, do documento faltante.

Aline B

PERIN

Advogados

3. REQUERIMENTOS

Isso posto, requer:

a) seja o presente recurso recebido, juntamente com os documentos que o instruem, analisado e encaminhado à autoridade superior para deliberação e julgamento;

b) seja, ao final, dado provimento ao recurso para:

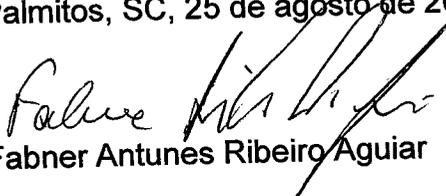
b1) habilitar o recorrente e permitir a ele a disputa de preço;

b2) inabilitar/desabilitar o licitante Felipe Carollo;

c) seja observado o disposto no subitem 9.2 do edital de licitação acerca do prazo de contrarrazões.

Nesses termos, pede provimento.

Palmitos, SC, 25 de agosto de 2022.


Fabner Antunes Ribeiro Aguiar


Adriano Luiz Perin
OAB/SC 15.573

pline b

Socli

PERIN

Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.688.537/0001-66, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 936, sala 01, em Palmitos/SC, CEP 89887-00.

OUTORGADO(S): ADRIANO LUIZ PERIN, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 15.573 e na OAB/RS sob nº 104.579-A, titular da ADRIANO LUIZ PERIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob nº 3017/2016, e no CNPJ/MF sob nº 25.529.308/0001-50, com escritório profissional estabelecido na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 58, Edifício Valência, sala 01, Centro, em Palmitos, SC, CEP 89887-000, onde recebem intimações.

PODERES:

Especialmente para interpor recurso no Processo Licitatório 69/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 26/2022, do Município de Palmitos, SC, podendo, ainda, representar o(a)(s) outorgante(s) perante quaisquer pessoas jurídicas ou físicas, órgãos ou repartições públicas, assim como entidades privadas e/ou de atividades delegadas, variar de ação ou de medida judicial ou extrajudicial e defender o(a)(s) outorgante(s) nas respectivas ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais contrárias, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica e requerer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ou Justiça Gratuita e, também, conformar-se com a decisão prolatada pelo juízo de primeira instância e/ou tribunal e/ou autoridade administrativa e/ou oficial extrajudicial, usando dos recursos administrativos e processuais somente quando entender viável, ou deles desistir, renunciar ao direito/prazo recursal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Palmitos, SC, 25 de agosto de 2022.


FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR

Almeida

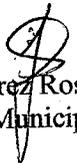
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **FABNER A.R. AGUIAR**, inscrita no **CNPJ: 21.688.537/0001-66**, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, Nº936, Sala 01 Palmitos Santa Catarina - CEP: 89887-000, prestou serviços sem fins lucrativos, de assistência técnica em informática, utilizando sistema de contabilidade, tributação, folha de pagamento, compras, frotas, patrimônio, E-SUS à Prefeitura do Município Palmitos -SC.*

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

PALMITOS- SC, 25 de julho de 2022

Atenciosamente


Juarez Rossini
Secretário Municipal de Saúde

Aline B

Soche

Razões Recursais licitante Fabner A. R. Aguiar



De <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Para <felipe.carollo@unochapeco.edu.br>
Data 26-08-2022 10:11

Recurso Fabner A. R. Aguiar - PL 69.pdf (~2.3 MB)

Bom dia!

Segue anexo razões recursais da licitante Fabner A. R. Aguiar, para querendo, no prazo legal apresentar razões recursais.

att,

Handwritten mark

01 115

Aline B

Socle

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (CNPJ nº 21.688.537/0001-66) apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO ao Processo Licitatório nº 69/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022, pugnando pela reforma da decisão: a) que a inabilitou do certame licitatório, por não atender o disposto no item 5.1, alínea e.2 do edital licitatório; b) que deferiu o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa Felipe Carollo regularizar o documento exigido no item 6.1.5 do Edital. 

É o necessário relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se que a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº 47/2022 (Sequência: 1) que inabilitou a recorrente, assim como, a Ata de Recebimento e Abertura de Documentação que concedeu prazo para a empresa Felipe Carollo apresentar o documento exigido no item 6.1.5 do edital, foram emitidas em 22/08/2022, tendo sido recebido o Recurso Administrativo nesta municipalidade em 25/08/2022.

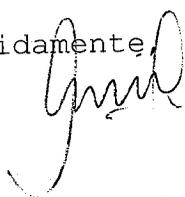
Assim, tem-se por sua tempestividade, eis que a apresentação da peça recursal ocorreu dentro do exaurimento do prazo estabelecido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

Em seguida, a empresa Felipe Carollo foi notificada, em 26/08/2022, via e-mail, para apresentar contrarrazões, deixando transcorrer o prazo sem manifestação.

II - MÉRITO:

Como declinado acima, a empresa recorrente ataca a decisão proferida neste certame licitatório em dois pontos, quais sejam, sua inabilitação, por não atender o disposto no item 5.1, alínea e.2 do Edital e por deferir o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa Felipe Carollo regularizar o documento exigido no item 6.1.5 do Edital, razão pela qual far-se-á este julgamento em duas etapas.

II.a) INABILITAÇÃO DA EMPRESA FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR:

Resumidamente, sustenta a empresa 

recorrente que não poderia ter sido desclassificada em certo certame licitatório, eis que apresentou o atestado de capacidade técnica (item 5.1, alínea e.2) com "falha de conteúdo na informação", apresentando, posteriormente, outro atestado de capacidade técnica, nos termos exigidos no Edital, circunstância que, no seu entender, trata-se de erro material, e nesta condição, admite correção. 

Ainda, traz à baila o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

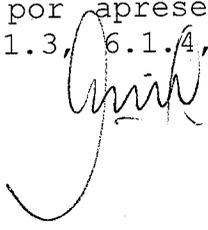
De imediato, tem-se pela inaplicabilidade de dispositivos da lei retro, nos termos do seu art. 191:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (original sem grifo)

Assim, na medida em que a própria lei citada pela empresa recorrente veda sua combinação com as demais legislações licitatórias, aliado ao fato de que o Edital prevê que sua regência se dá com amparo nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, incabível a incidência do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Ultrapassado este ponto, quanto à alegada possibilidade de aplicação do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, temos que não merece acolhida.

Isto porque, de acordo com a redação do parágrafo supra, "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". (original sem grifo) 

Logo, caso a empresa recorrente tivesse sido desclassificada por apresentar algum dos documentos exigidos nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 ou 6.1.7 do 

Edital, com data de validade vencida ou na modalidade certidão positiva, aí sim, seria dever desta municipalidade lhe oportunizar a regularização nos termos acima.

Contudo, como a inabilitação adveio da apresentação do atestado de capacidade técnica em desconformidade com a exigência editalícia, não há como estender a aplicação à situação fática verificada, especialmente, por não se tratar de regularidade fiscal e trabalhista, conforme definição legal. 

No mesmo sentido, inadmissível o argumento de que "houve, no caso da elaboração do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado pelo recorrente, apenas uma falha de conteúdo na informação, pois em evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento" o que, no seu entender, configuraria erro material, o qual admitiria correção.

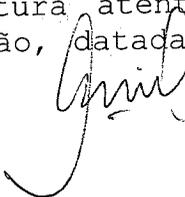
Notadamente, quando se verifica que o atestado de capacidade técnica apresentado com a proposta foi emitido pelo Município de Caibi - SC, enquanto que o atestado de capacidade técnica apresentado em anexo a este recurso é oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmitos - SC, donde se conclui que não se trata de erro do emitente do atestado.

Mas, ainda que assim fosse, não haveria amparo legal a justificar a apresentação posterior de atestado correto, nos termos do item 6.3 do Edital:

6.3 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedado, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação. (original sem grifo)

Assim, na medida em que o documento apresentado pela empresa recorrente não atende à exigência do item 5.1, alínea e.2, do edital, aliado ao fato de que não se trata de documento a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, incabível a incidência do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, razão pela qual a desclassificação da empresa recorrente deve ser ratificada.

II.b) DEFERIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006 À EMPRESA FELIPE CAROLLO:

Da leitura atenta à Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, datada de 22/08/2022, é possível 

constatar que "a licitante FELIPE CAROLLO (...) DEIXOU DE AÇÃO
APRESENTAR O DOCUMENTO MENCIONADO NA CLÁUSULA 6.1.5
(CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL)". (original sem grifo)

Logo, por não ter apresentado, documento exigido no Edital do certame licitatório, ao contrário de lhe conceder prazo para regularização, deveria ter sido inabilitada, nos termos do item 6.3 do Edital, porquanto, se trata de falta de documento. 

Aliás, verifica-se que a LC nº 123/2006, em seu art. 43, estabelece que "As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição". (original sem grifo)

Ou seja, caso a empresa recorrida tivesse apresentado o documento no item 6.1.5 do Edital, que existência de débitos (certidão positiva) ou com prazo de validade ultrapassado, aí sim, lhe seria permitido fazer incidir a regra do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006.

Conseqüentemente, tendo em vista que a empresa FELIPE CAROLLO não apresentou documento exigido no Edital, o acolhimento do recurso, neste ponto, é imperativo de justiça, culminando na sua inabilitação.

De sorte, que o Recurso da empresa recorrente deve ser conhecido e provido parcialmente, apenas no que diz respeito à pretensão de inabilitação da empresa recorrida, consubstanciado no princípio da vinculação do instrumento convocatório, conforme entendimento jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Consoante cediço, as licitações no âmbito da Administração Pública, possuem como norma geral a Lei nº 8.666/1993, da qual extrai-se vários princípios, sendo imperioso, in casu, destacar o princípio da vinculação do instrumento convocatório, que obriga as partes à observância e ao cumprimento dos termos do edital. 2. O recorrente estava participando da Licitação do Município de Vitória, na modalidade de Concorrência Pública, deflagrado pelo Edital nº 001/2014, cujo

objeto é a seleção de pessoas físicas (profissionais autônomos) para delegação, por meio de Termo de Permissão, para execução do serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel a taxímetro. Após a abertura do (Envelope de nº 01 - Habilitação), do processo licitatório na modalidade de concorrência, o agravante foi inabilitado pela não apresentação de sua declaração de residência, prevista no item 7.2.1, do Edital nº 001/2014. O próprio agravante confessou o equívoco na apresentação dos documentos durante a fase de habilitação, pois deixou de instruir o envelope com todos os documentos previstos no edital como necessários à apuração de sua idoneidade e capacitação para contratar com a Administração Pública. 3. Não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias, uma vez que a determinação de que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, levando a prevalência do interesse público. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJES, Agravo de Instrumento Nº 00157894620158080024, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do ES, Relator: Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 18/08/2015). (original sem grifo)

AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 3. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. 4. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME. (TJRS, Agravo Nº 70068402759, Segunda Câmara Cível,

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/03/2016). (original sem grifo).

Especialmente pelo fato de que, para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, seja qual for a modalidade adotada, há necessidade da vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, proporcionando obter segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. o

De outro norte, para situações como a vivenciada neste processo administrativo, quando as empresas participantes forem desclassificadas, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 48, § 3º, apresenta uma solução, qual seja, "fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo".

Oportuno observar, no entanto, que as empresas foram consideradas inabilitadas em diferentes fases do certame licitatório.

Através da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº 47/2022 (Sequência: 1), constata-se que a empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR foi inabilitada por não apresentar o atestado de capacidade técnica nos moldes do item 5.1, alínea, o qual deveria ser entregue juntamente com a proposta de preços, conseqüentemente, sua inabilitação se deu na fase das propostas.

De outro lado, observa-se pela Ata de Recebimento e Abertura de Documentação que a inabilitação da empresa FELIPE CAROLLO ocorreu porque apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais (item 6.1.5 do edital).

Esta explanação é importante, pois "há duas situações distintas: a primeira quando todos os licitantes são inabilitados e o prazo é reaberto para que todos eles apresentem novos documentos de habilitação e a segunda quando, ultrapassada a fase de habilitação, todas as propostas são desclassificadas e, nessa hipótese, é concedido novo prazo para que os licitantes que chegaram a essa fase apresentem novas propostas, escoimadas dos problemas que levaram à sua desclassificação. Essa distinção entre as duas fases, que não devem se confundir, é reforçada pelo art. 41, §4º, da Lei de Licitações, que

estabelece que "A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes". (original sem grifo)

Não se pode perder de vista, ainda, que o entendimento doutrinário corrobora com o posicionamento supra:

"Vale mencionar que a oportunidade de nova apresentação para propostas desclassificadas não deverá abranger licitantes anteriormente inabilitados. A leitura do artigo já indica uma dualidade entre as fases, ademais, o próprio estatuto estipula que a inabilitação importa em preclusão da participação nas fases posteriores" (CHARLES, Ronny. "Leis de Licitações Públicas Comentadas", 2009. 2ª Edição, pag. 239. Editora Jus PODIVM). (original sem grifo)

Exsurge daí que a "aplicação do § 3º do art. 48 pressupõe a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes. O princípio da isonomia impede que a Administração faculte a renovação dos documentos ou das propostas quando houver licitantes habilitados ou classificados. Portanto, se um único licitante preencher os requisitos estabelecidos no edital, não se deve admitir o saneamento dos vícios por parte dos demais.

Além disso, a regra não pode ser aplicada relativamente a licitantes já excluídos em outras fases no curso da licitação. Desclassificada a proposta técnica da única participante do certame, não cabe facultar aos licitantes eliminados na fase de habilitação apresentar novos documentos ou novas propostas técnicas. Os licitantes inabilitados já foram excluídos da licitação e não devem ser reconvidados pela desclassificação da proposta técnica do proponente remanescente." (TCU, Acórdão 3520/2013). (original sem grifo)

Assim, tendo em vista que a empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR foi inabilitada na fase das propostas e a empresa FELIPE CAROLLO restou desclassificada posteriormente, ou seja, na fase de habilitação, conclui-se que somente esta última poderá ser alcançada pelo disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

III - DECISÃO

Diante do exposto, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, **DECIDE** a Comissão Permanente

de Licitações do Município de Palmitos, CONHECER o recebimento da empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR, eis que tempestivo, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para fins de:

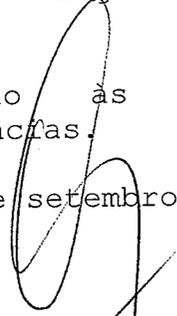
a) declarar a inabilitação da empresa FELIPE CAROLLO, por não atender à exigência constante no item 6.1.5 do Edital do Processo Licitatório nº 69/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022;

b) face a inabilitação das empresas licitantes neste certame licitatório, utilizar o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, intimando a empresa licitante FELIPE CAROLLO a apresentar, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, o documento entregue de forma irregular (item 6.1.5 do edital).

Envie-se esta decisão às empresas interessadas para conhecimento e providências.

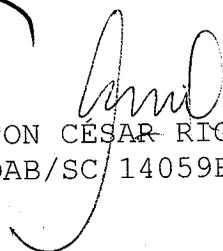
Palmitos, 05 de setembro de 2022.


ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
PREGOEIRA


ONÁVIO PEDRO SEIBERT
PRESIDENTE DA CPL


MARCELO NOETZOLD
MEMBRO DA CPL


SOELI MARIA CASTOLDI
MEMBRO DA CPL


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B

Re: Julgamento recurso Assessoria de Informática

De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Para <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 02-09-2022 17:11

Prezados,

Da análise do termo de julgamento do recurso administrativo protocolado pela empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR nos autos do Processo Licitatório nº 69/2022, modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022, pugnando pela reforma da decisão, constatamos a regularidade e legalidade da decisão nos termos da fundamentação.

Em sex., 2 de set. de 2022 às 10:41, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Julgamento recurso Assessoria de Informática

Data: 02-09-2022 09:12

De: juridico@palmitos.sc.gov.br

Para: licitacao@palmitos.sc.gov.br

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



Aline B

124

Sach

Julgamento de Recurso - Município de Palmitos

De <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Para <felipe.carollo@unochapeco.edu.br>, <fabner@infosegur.com.br>

Data 06-09-2022 11:28

 Julgamento Recurso PL 69-2022.pdf (~2.1 MB)

Bom dia!

Segue anexo Julgamento de Recurso apresentado no PL nº 69/2022 - PR 26/2022 para análise e providências cabíveis.

Att,

Handwritten mark

125

Almeida

Socli



MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO

2664

VÁLIDO ATÉ

05/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FELIPE CAROLLO 07641862993 - CNPJ 36.070.721/0001-15

ENDEREÇO

RUA SANTO ANTONIO, 70, CASA, CENTRO
PALMITOS SC

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 06/09/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, que a empresa acima mencionada NADA DEVE a Fazenda municipal.

A presente Certidão não exclui o direito da Fazenda exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Soeli M. Castoldi
Fiscal de Tributação/Obras
Palmitos(SC), 6 de Setembro de 2022
167601

Aline G

soelr

126

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 26/2022 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

69/2022

08/08/2022

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 47/2022 (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

NA DATA DE HOJE A LICITANTE FELIPE CAROLLO 07641862993, APRESENTOU O DOCUMENTO ENTREGUE DE FORMA IRREGULAR (ITEM 6.1.5 DO EDITAL).

Palmitos, 8 de Setembro de 2022

COMISSÃO:

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI

SOELI MARIA CASTOLDI

MARCELO NOETZOLD

IVA CRISTINA ZITTLAU

ONÁVIO PEDRO SEIBERT

Aline B - Pregoeiro(a)

Soeli Castoldi - MEMBRO

[Assinatura] - MEMBRO

..... - 1º SUPLENTE

..... - 2º SUPLENTE

PERIN

Advogados

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC

Processo Licitatório nº 069/2022 – Pregão Presencial nº 026/2022

Objeto: Recurso

FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.688.537/0001-66, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 936, sala 01, em Palmitos/SC, CEP 89887-000, vem, respeitosamente, por si e/ou por seu procurador, interpor

RECURSO

da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmitos/SC em relação ao recurso interposto contra ato da Pregoeira, consubstanciado nos substratos fáticos e jurídicos a seguir expendidos:

1. SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

Infere-se da decisão recorrida, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que foi dado parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente em relação ao ato da Pregoeira que implicou na habilitação do licitante Felipe Carollo, tendo sido, agora, então declarada a inabilitação deste por não atender à exigência constante do subitem 6.1.5 do edital de licitação.

A decisão recorrida, inobstante a inabilitação do licitante Felipe Carollo, determinou, porém, que ele fosse intimado para apresentar "o documento entregue de forma irregular".

Almeida

2. RAZÕES RECURSAIS

2.1 PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA

2.1.1 Incompetência da Comissão Permanente de Licitação e da Pregoeira para julgamento do recurso contra habilitação

Como se pode ver dos autos, o recorrente interpôs recurso contra ato da Pregoeira que concedeu prazo para regularização quanto à habilitação do licitante Felipe Carollo.

O referido recurso foi dirigido a Pregoeira, conforme determinava o subitem 9.6 do edital de licitação, e, caso não houvesse reconsideração, deveria ser encaminhado à autoridade superior para julgamento, como se infere do §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, esta que é a legislação de regência aplicada supletivamente ao processo licitatório em análise.

Ocorre que a “autoridade superior” não é a Comissão Permanente de Licitação”, a qual, consoante o Decreto Municipal nº 35/2022 (doc. anexo), sequer tem poderes para julgar os recursos interpostos. O mesmo se pode dizer da Pregoeira, que igualmente participou do guerdado julgamento.

É o que se conclui da análise dos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 35/2022, antes referido, bem como do §2º do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 29/2010, cujo teor é pertinente transcrever, com grifos:

“Art. 50 O Poder Executivo do Município de Palmitos conta com as seguintes Comissões:

I - Comissão Municipal de Esportes de Palmitos - CMEP

II - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

*III - **Comissão Permanente de Licitação***

IV - Comissão Especial para Concurso Público

V - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

§ 1º O Prefeito Municipal poderá constituir outras comissões para atendimento de situações especiais de interesse e relevância públicas.

§ 2º Os objetivos, finalidades e competências das comissões municipais são as definidas em suas leis e/ou decretos e regimentos internos.”

E como o Decreto Municipal nº 35/2022, que designou a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, não lhes prevê poderes para julgamento de recursos em processos licitatórios, evidencia-se a nulidade da decisão proferida, objeto do presente recurso.

No caso, a competência para julgamento dos recursos é da autoridade superior hierarquicamente, que designou a própria Comissão

PERIN

Advogados

2.1.2 Julgamento *extra petita*

Colhe-se da decisão recorrida que ela acolheu a pretensão do recorrente no sentido de, ao fim e ao cabo, inabilitar o licitante Felipe Carollo, porém, assim mesmo determinou fosse ele intimado para apresentar "o documento entregue de forma irregular".

Essa determinação, porém, corresponde a julgamento *extra petita*, ou seja, fora do que era objeto do recurso e, por isso, causa de nulidade da decisão.

Em verdade, o juízo do recurso em relação ao licitante Felipe Carollo deveria se restringir a sua inabilitação, cabendo exclusivamente a Pregoeira, em ato posterior e se assim quisesse e determinasse a Administração Municipal, e somente se fosse hipótese cabível (o que não é), intimá-lo para apresentação de documentos.

Daí se conclui que também por essa razão a decisão recorrida deve ser considerada nula. Inteligência dos artigos 141¹ e 492² do CPC, aplicáveis supletivamente aos processos administrativos.

2.2 MÉRITO

Ainda que ultrapassada a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, então, submetido à autoridade superior o julgamento do mérito recursal, inclusive pela aplicação do §2º do artigo 282 do CPC³, a reforma ora pretendida é imperiosa.

Destaca-se, inicialmente, que a matéria relativa ao mérito do presente recurso se restringe à equivocada aplicação do §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 e consequente deferimento de novo prazo ao licitante Felipe Carollo para apresentar "o documento entregue de forma irregular".

Com efeito, ao contrário do que decidiu a Comissão Permanente de Licitação, do mesmo modo que não cabe a concessão do prazo previsto no §1º do artigo 43 da LC nº 123/2006 e no subitem 8.5.2.1 do edital de

¹ CPC. Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

² CPC. Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

³ CPC. Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

[...]

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Almeida
Saclo

PERIN

Advogados

licitação, **é incabível a concessão ao referido licitante de novo prazo, então, com base no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, que possui o seguinte teor (sem grifo no original):**

*“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a **apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”*

Assim o é porque, no caso dos autos, não se trataria de apresentação de nova documentação, mas, sim, **de inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta e não o foi**, o que é expressamente vedado pelo §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, cujo teor ora se transcreve, com grifos:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”*

O próprio edital de licitação, em seu subitem 6.3, assim determina, senão vejamos:

*“A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital, **implicará inabilitação da licitante, sendo vedado, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação.**”*

Isso significa dizer que, sob pena de serem consideradas letras mortas o disposto na parte final do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e no subitem 6.3 do edital de licitação, o documento exigido no subitem 6.1.5 do edital de licitação (certidão negativa municipal) não pode ser mais apresentado pelo licitante Felipe Carollo.

Isso resta bem evidenciado pelo que consta textualmente do §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, antes transcrito, quando refere **“apresentação de nova documentação”**, o que deve ser interpretado sistematicamente com a vedação constante expressamente do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

Como se pode ver, logicamente, somente se admite a juntada de **nova documentação, mesmo na hipótese do §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, quando outra, com alguma irregularidade, tiver sido juntada originalmente**, o que não ocorre no caso presente.

PERIN

Advogados

Com efeito, como exaustivamente já referido no primeiro recurso, o licitante Felipe Carollo não apresentou o documento exigido no subitem 6.1.5 do edital de licitação (certidão negativa municipal).

Ou seja, não houve, por exemplo, a apresentação de uma certidão negativa com prazo expirado ou de uma certidão positiva, irregularidades as quais poderiam ser sanadas mediante a apresentação, conforme o caso, de uma certidão negativa vigente ou de uma certidão positiva com efeitos de negativa.

No caso em exame, porém, o referido licitante simplesmente não apresentou um documento obrigatório, o que atrai a aplicação do subitem 6.3, já transcrito acima.

Daí se infere que não se tratou de mero erro formal ou material num documento apresentado, a permitir o saneamento (mesmo pelo §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993), mas, sim, de erro substancial, na forma do artigo 139, incisos I e II, do Código Civil, pois se está diante de omissão ou falha substancial que interessa à natureza do negócio e concerne à qualidade essencial do licitante.

A omissão ou falha substancial, por sua vez, obstaculiza a juntada posterior de documento não entregue, pois se trata de vício insanável, relacionado à substância do ato.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL - MANDANDO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido." (TJMG - AC nº 1.0049.14.000695-5/001; 3ª Câmara Cível; Des. Rel. Judimar Biber)

A eventual correção, como possibilitada agora pela decisão da Comissão Permanente de Licitação com base no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1980, acarretaria a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, o que é expressamente vedado pelo §3º do artigo 43 da mesma lei de regência, e que foi transcrito anteriormente.

Como se pode ver, tanto a concessão de prazo prevista no §1º do artigo 43 da LC nº 123/2006 e no subitem 8.5.2.1 do edital de licitação (deferida pela Pregoeira e combatida no primeiro recurso), como aquela prevista no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 (deferida pela Comissão Permanente de Licitação e combatida no presente recurso), embora aplicadas para situações distintas, exigem

Alina B

PERIN

Advogados

que o documento a ser apresentado no novo prazo tenha também constado originalmente da proposta, ainda que com alguma irregularidade.

Em outras palavras, somente se admite, em ambas as situações, a substituição de documento irregular e não a juntada de documento omitido originalmente, como inclusive consta dos julgamentos colacionados na decisão recorrida a título de precedentes, os quais sempre se referem a "nova documentação".

Note-se, a respeito disso, que embora conste, na alínea "a" da parte dispositiva da decisão ora recorrida, a referência a "documento entregue de forma irregular", **não foi entregue qualquer documento originalmente.**

Por essas razões, merece reforma a decisão ora guerreada, ainda que isso implique na deflagração de novo processo licitatório.

3. REQUERIMENTOS

Isso posto, requer:

a) seja o presente recurso recebido, inclusive pelo princípio da instrumentalidade, juntamente com os documentos que o instruem, analisado e caso não reconsiderada a decisão recorrida, encaminhado à autoridade superior para deliberação e julgamento;

b) seja, ao final, dado provimento ao recurso para:

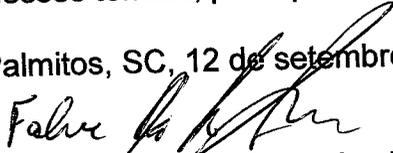
b1) acolher a preliminar arguida e declarar nula a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação;

b2) subsidiariamente, no mérito, caso analisado, reformar a decisão recorrida no sentido de manter inabilitado o licitante Felipe Carollo e indeferir qualquer concessão de prazo para apresentação de documento não juntado originalmente a sua proposta;

c) seja observado o disposto no subitem 9.2 do edital de licitação acerca do prazo de contrarrazões.

Nesses termos, pede provimento.

Palmitos, SC, 12 de setembro de 2022.


Fabner Antunes Ribeiro Aguiar


Adriano Luiz Perin
OAB/SC 15.573

Socli

DECRETO Nº 35/2022.

De 05 de maio de 2022.

DESIGNA E HOMOLOGA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Ficam, pelo presente Decreto, designados e homologados os membros da Comissão Municipal de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** – Presidente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI** – 1º Suplente
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 2º Suplente

Art. 2º Fica designado e homologado Pregoeiro Oficial do Município, bem como designados e homologados os membros da Equipe de Apoio, a seguir nominados:

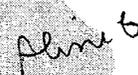
- **ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI** – Pregoeira
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - Pregoeiro Suplente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 1º Suplente
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - 2º Suplente

Art. 3º A Comissão Municipal de Licitação tem como função, a abertura, julgamento e adjudicação de propostas, objeto de processos licitatórios.

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro (a) e seus membros, o recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade e classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Decreto nº 35/2022

Página 1 de 2





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000913/2022

Número do processo: 0000913/2022

Solicitação: 73 - OUTROS

Número do documento:

Requerente: 1563 - ADRIANO LUIZ PERIN

Beneficiário:

Endereço: Rua FREDERICO EINLOFT Nº 38 Apto 301 - 89887-000

Complemento: EDIFÍCIO APOLO

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (49) 3647-0463

Celular: (49) 99997-1026

E-mail:

Local da protocolização: 001.006.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Localização atual: 001.006.000 - PROTOCOLO CENTRAL

Org. de destino: 001.001.012 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Protocolado por: Janisse Izabel R. Manica

Atualmente com: Janisse Izabel R. Manica

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 12/09/2022 17:04

Previsto para: 12/10/2022 17:04

Concluído em:

Súmula: Recurso da decisão proferida pela comissão permanente de licitação, processo licitatório nº 026/2022

Observação:

Número único: EK1.987.0F0-34

Número do protocolo: 11921

CPF/CNPJ do requerente: 906.875.749-00

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Palmitos - SC

Fax:

Notificado por: E-mail



Aline B

[Handwritten signature]

Janisse Izabel R. Manica
(Protocolado por)

[Handwritten signature]

ADRIANO LUIZ PERIN
(Requerente)

135

Hora: 17:04:09

Soc...

JULGAMENTO

A empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (CNPJ nº 21.688.537/0001-66) apresentou NOVO RECURSO ADMINISTRATIVO ao Processo Licitatório nº 69/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022, pugnando por seu recebimento e, caso não reconsiderada a decisão recorrida, sejam os autos encaminhados à autoridade superior para deliberação e julgamento.

Inicialmente, necessário esclarecer que o RECURSO ADMINISTRATIVO protocolado pela empresa recorrente em 25/08/2022 objetivou a reforma da decisão: a) que a inabilitou do certame licitatório, por não atender o disposto no item 5.1, alínea e.2 do edital licitatório; b) que deferiu o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa Felipe Carollo regularizar o documento exigido no item 6.1.5 do Edital, sendo parcialmente provido para fins de:

"a) declarar a inabilitação da empresa FELIPE CAROLLO, por não atender à exigência constante no item 6.1.5 do Edital do Processo Licitatório nº 69/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022;

b) face a inabilitação das empresas licitantes neste certame licitatório, utilizar o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, intimando a empresa licitante FELIPE CAROLLO a apresentar, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, o documento entregue de forma irregular (item 6.1.5 do edital)."

Conseqüentemente, tendo em vista que houve reconsideração da decisão anterior - que concedeu prazo para a empresa Felipe Carollo apresentar nova documentação -, não há necessidade de remessa à autoridade superior, conforme preceitua o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 109 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do

136

recurso, sob pena de responsabilidade. (original sem grifo)

Entendimento corroborado pela doutrina, na medida em que houve reconsideração da decisão proferida pela autoridade que praticou o ato recorrido, via de consequência, o processo licitatório deve ter seu prosseguimento regular:

"5) Nos termos do dispositivo legal em comento, temos as seguintes situações:
a) **se a autoridade recorrida (Pregoeiro) reformar a decisão (ou seja, acatar o pedido do Recurso), o processo licitatório terá prosseguimento; ou**"
(<https://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/decisao-do-recurso-pela-autoridade-competente/>) (original sem grifo)

Assim, face o disposto na parte inicial do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, haja visto a reforma da decisão inicialmente proferida, entende-se pela desnecessidade de remessa à autoridade superior.

Contudo, não obstante o acima declinado, entendemos que os argumentos sopesados pela empresa recorrente devem ser rechaçados, ratificando integralmente os termos da manifestação anterior.

Remeta-se estes autos à Autoridade Superior para julgamento, juntamente com o JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Palmitos, 20 de setembro de 2022.

Aline Carina P. Zemiani
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
PREGOEIRA

Onávio Pedro Seibert
ONÁVIO PEDRO SEIBERT
PRESIDENTE DA CPL

Marcelo Noetzel
MARCELO NOETZEL
MEMBRO DA CPL

Soeli Maria Castoldi
SOELI MARIA CASTOLDI
MEMBRO DA CPL

Nilton César Rigoni
NILTON CÉSAR RIGONI
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 14059/B

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL**

RECORRENTE: **FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente, pugnando *“pela reforma da decisão: a) que a inabilitou do certame licitatório, por não atender o disposto no item 5.1, alínea e.2 do edital licitatório; b) que deferiu o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa Felipe Carollo regularizar o documento exigido no item 6.1.5 do Edital”*.

Posteriormente, a mesma empresa recorrente apresentou novo RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo seu recebimento e, caso não reconsiderada a decisão recorrida, sejam os autos encaminhados à autoridade superior para deliberação e julgamento.

I - TEMPESTIVIDADE:

Conforme o relato descrito no Julgamento de Recurso Administrativo, firmado pela pregoeira, CPL e assessoria jurídica, constata-se a tempestividade recursal.

Manifestação correta, na medida em que após o julgamento das propostas, a recorrente manifestou a intenção de recorrer.

Aliado a isto, verifica-se que a Ata de Recebimento e Abertura de Documentação que concedeu prazo para a empresa Felipe Carollo apresentar o documento exigido no item 6.1.5 do edital, foi emitida em 22/08/2022, tendo o Recurso Administrativo sido recebido em 25/08/2022, donde se conclui pela tempestividade da peça recursal.

II - ANÁLISE DO RECURSO:

Com as razões recursais, a empresa recorrente requereu a modificação da decisão: a) que a inabilitou do certame licitatório, por não atender o disposto no item 5.1, alínea e.2 do edital licitatório; b) que deferiu o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa Felipe Carollo regularizar o documento exigido no item 6.1.5 do Edital.

Os itens recorridos foram analisados no JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, resultando nas respectivas conclusões:

Alínea b

[Assinatura]

Socto *[Assinatura]*

“Assim, na medida em que o documento apresentado pela empresa recorrente não atende à exigência do item 5.1, alínea e.2, do edital, aliado ao fato de que não se trata de documento a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, incabível a incidência do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, razão pela qual a desclassificação da empresa recorrente deve ser ratificada.”

“Conseqüentemente, tendo em vista que a empresa FELIPE CAROLLO não apresentou documento exigido no Edital, o acolhimento do recurso, neste ponto, é imperativo de justiça, culminando na sua inabilitação.”

Referente à inabilitação da empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR, verifica-se que esta não elidiu os termos da decisão que a inabilitou, qual seja, de que o atestado de capacidade técnica atende à exigência do item 5.1, alínea e.2, do edital.

Tocante à alegação de que “houve, no caso da elaboração do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado pelo recorrente, **apenas uma falha de conteúdo na informação, pois em evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento**”, igualmente correto o entendimento exposto no JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, eis que o atestado de capacidade técnica apresentado com a proposta foi emitido pelo Município de Caibi – SC, enquanto que o atestado de capacidade técnica apresentado com recurso é oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmitos – SC, donde se conclui que não se trata de erro do emitente do atestado.

Aliado a isto, não há amparo legal para, na fase recursal, admitir documento novo, que supostamente atenderia exigência editalícia, mas que deveria ter sido entregue com o envelope da proposta, conforme previsão do item 6.3 do edital.

Quanto ao parcial provimento recursal, que culminou com a inabilitação da empresa FELIPE CAROLLO, comungo do mesmo entendimento, na medida em que a concessão de prazo somente poderia ter sido deferida na hipótese da licitante ter apresentado o documento no item 6.1.5 do Edital, comprovando a existência de débitos (certidão positiva) ou com prazo de validade ultrapassado, aí sim, lhe seria permitido fazer incidir a regra do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006.

Conseqüentemente, não há razão para declarar a nulidade da decisão constante no JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, porquanto, ratifico-a em sua plenitude.

De outro norte, ainda que não haja previsão legal para a interposição de um segundo recurso – a recorrente apresentou recurso administrativo em 26/08/2022 -, e outro em 12/09/2022, entendo por pertinente manifestar-me a respeito.

Almeida

Definitivamente, não é a hipótese de julgamento “*extra petita*”.

Senão vejamos! Tendo em vista que a autoridade que praticou o ato recorrido, reformou sua decisão, culminando com a inabilitação da empresa FELIPE CAROLLO, o processo licitatório deve ter seu prosseguimento regular:

“5) Nos termos do dispositivo legal em comento, temos as seguintes situações:

a) ***se a autoridade recorrida (Pregoeiro) reformar a decisão (ou seja, acatar o pedido do Recurso), o processo licitatório terá prosseguimento; ou***”

(<https://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/decisao-do-recurso-pela-autoridade-competente/>)
(original sem grifo)

E o prosseguimento do certame licitatório, haja vista a desclassificação das empresas licitantes, foi utilizar dispositivo da Lei nº 8.666/93, mais precisamente o art. 48, § 3º, para que definitivamente houvesse a contratação de empresa apta a tender o objeto da licitação.

Aliás, o entendimento da empresa recorrente, no sentido de que “***somente se admite a juntada de nova documentação, mesmo na hipótese do §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, quando outra, com alguma irregularidade, tiver sido juntada originalmente***”, não é a interpretação correta do dispositivo legal, notadamente quando há jurisprudência em sentido contrário:

Proposta – reapresentação – rejeição de todas as propostas
TCU decidiu: “... se todos foram inabilitados, abre-se prazo para apresentação de novos documentos; se houve a rejeição de todas as propostas, já depois da habilitação, abre-se novo prazo apenas para o saneamento das propostas rejeitadas.” (original sem grifo)

Fonte: TCU. Processo nº 009.097/95-3. Decisão nº 085/98 – Plenário. (In, Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 3ª edição revista, atualiza e ampliada, Editora Fórum, Coleção Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, pág. 743).

De sorte que o prosseguimento do processo licitatório, nos termos propostos no JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO foi correto, eis que amparado na lei de licitações, inclusive para atender os princípios constitucionais da celeridade e economicidade processual.

Em vista do acima exposto e considerando que os argumentos apresentados pela empresa recorrente não possuem força para reformar a decisão constante no JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO,

Aline B

frente ao disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, tem-se pelo acolhimento parcial das razões recursais.

Diante do exposto, CONHECE-SE do recurso interposto, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para fins de:

a) manter a inabilitação da empresa FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR, por não atender o disposto no item 5.1, alínea e.2 do Edital do Processo Licitatório nº 69/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022;

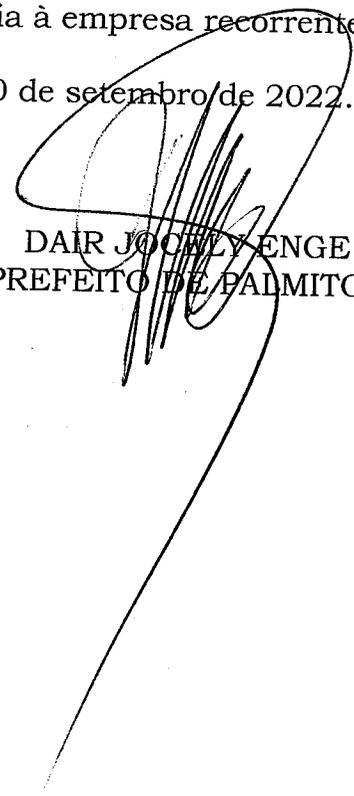
b) declarar a inabilitação da empresa FELIPE CAROLLO, por não atender à exigência constante no item 6.1.5 do Edital do Processo Licitatório nº 69/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022;

c) face a inabilitação das empresas licitantes neste certame licitatório, utilizar o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, intimando a empresa licitante FELIPE CAROLLO a apresentar, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, o documento entregue de forma irregular (item 6.1.5 do edital).

Dê-se ciência à empresa recorrente.

Palmitos, 20 de setembro de 2022.


Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Almeida

141

Soule

Re: JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão nº 26-2022



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>

Para <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Data 17-09-2022 16:38

Prezados,

Da análise do julgamento do recurso interposto pela empresa "FABNER ANTUNES RIBEIRO AGUIAR" no autos do Processo Licitatório n. 69/2022, Pregão Presencial n. 26/2022, constatamos sua regularidade, eis que analisa requisitos de admissibilidade do recurso e a **matéria de mérito**, quanto a elas se manifestando.

Em sex., 16 de set. de 2022 às 14:50, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão nº 26-2022

Data: 16-09-2022 11:17

De: juridico@palmitos.sc.gov.br

Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



Aline B

Socle

Julgamento de Recurso - Município de Palmitos

De <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Para <felipe.carollo@unochapeco.edu.br>, <fabner@infosegur.com.br>

Data 20-09-2022 13:16

 Julgamento Recurso Fabner.pdf (~1.5 MB)

Boa Tarde!

Segue anexo Julgamento de Recurso apresentado pela licitante Fabner Antunes Ribeiro Aguiar.

Att,

Aline B

Sede

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

PARECER JURÍDICO

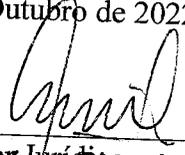
Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA.

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, envelopes contendo as propostas, a ata de abertura e julgamento e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos, 14 de Outubro de 2022.



Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 26/2022 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 69/2022
Data do Processo: 08/08/2022

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 69/2022
b) Licitação Nr.: 26/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/10/2022
e) Data da Adjudicação: 14/10/2022 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Qtde de Itens Média Descto (%) (em Reais R\$)
Total dos Itens

- 011864 - FELIPE CAROLLO 07641862993	1	-	45.600,00
	1		45.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.005.3.3.90.00.00.00.00 (17) Saldo: 138.066,41

145

JAIRES
CANTON:75791
870949

Assinado de forma digital
por JAIRES
CANTON:75791870949
Dados: 2022.10.14 16:27:50
-03'00'

Assinatura do Responsável

Palmitos, 14 de Outubro de 2022.

soct

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 26/2022 - PR

Processo Administrativo: 69/2022
Processo de Licitação: 08/08/2022
Data do Processo:

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 69/2022
- b) Licitação Nr.: 26/2022-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 14/10/2022
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 011864 - FELIPE CAROLLO 07641862993

<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u>
		<u>Total dos Itens</u>
1	0,0000	45.600,00
1		45.600,00

146

DAIR JOCELY
ENGE:031845879

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.10.14 16:16:09
-03'00'

91

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO MUNICIPAL

soct

Palmitos, 14 de Outubro de 2022.

MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00.01.1010 (116) R\$ 14.486,01
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R\$ 14.486,01

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 14 de outubro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito Municipal de Palmitos
Registrado e Publicado em Local de costume
Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2022

Publicação N° 4252118

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91FA6133F728573F02E52994165AEA9F8AE21F76

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022
PROCESSO N.º 69/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA.
CONTRATADO: FELIPE CAROLLO - MEI, inscrita sob o CNPJ nº 36.070.721/0001-15.
VALOR TOTAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2022.
Palmitos, 14 de outubro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2022

Publicação N° 4251644

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B78B1742D910D4FB3A6D691D54663DF67E65CC99

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022
PROCESSO N.º 81/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 04 (QUATRO) PAVILHÕES INDUSTRIAIS COM 500M² CADA, NA RUA LUIZ ALBA, BAIRRO BORTOLANZA, NA CIDADE DE PALMITOS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.
CONTRATADA: CONSTRUTORA OESTE SUL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.076.451/0001-04.
VALOR TOTAL: R\$ 1.975.716,64
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2022.
Palmitos, 14 de outubro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÃO 013/2022

Publicação N° 4250761

Câmara de Vereadores de Palmitos
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a Aquisição, Montagem/Instalação de equipamentos de Ar Condicionado para o Plenário da Câmara de Vereadores.
Recebimento das propostas: até às 14:00 horas do dia 28/10/2022..
Abertura e julgamento das propostas: 28/10/2022 às 14:00 horas.
Início da sessão de disputa de preços: 28/10/2022 às 15:00 horas.
Edital e anexos podem ser retirados na sede da Câmara de Vereadores sito a Rua Lauro Muller 425, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, fone 49 3647 1732 ou pelo site www.camarapalmitos.sc.gov.br.
Palmitos – SC, 17 de outubro de 2022.
Moacir Delazere
Presidente

Soeli

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, na cidade de Palmitos – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **FELIPE CAROLLO - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.070.721/0001-15, com sede na Rua Santo Antônio, 70, centro, Palmitos - SC, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Felipe Carollo, portador do CPF sob nº 076.418.629-93, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei Nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 69/2022 e Pregão Presencial nº 26/2022, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).
Parágrafo Único – O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o **CONTRATANTE** à aquisição dos itens acima indicados, conforme estipulado no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 26/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de preços da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço para a prestação do objeto deste Contrato é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) por mês, perfazendo o montante de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) para o período contratado.

4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, para cada período de 12 (doze) meses, o **CONTRATANTE** pagará o valor descrito no item 4.1, podendo incidir o disposto no item 4.4 deste instrumento.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.4 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.


Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos


Contratada

Contrato nº 77/2022

1

14

Soci

4.5 A recomposição dos valores unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação:

Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção das atividades da Administração Geral

Recursos Próprios/ Dotação orçamentária: 17

3.3.90.39.05.00.00.00.0000 – Serviços Técnicos

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O Objeto deste instrumento deverá ser executado nos locais definidos pela administração municipal (Termo de Referência – Anexo 01), com início em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

5.2 Em havendo recusa de qualquer item, deverá ser substituído/reinstalado no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

5.3 Se o item não for refeito no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

5.4 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após cada período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da CONTRATADA ou emissão de boleto bancário.

6.2 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à fornecedora arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.3 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município.

6.4 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente, de forma exclusiva, isentando integralmente o Município de Palmitos, por eventuais danos e prejuízos que, durante a vigência contratual, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento às recomendações profissionais, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento.


Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos


Contratada

Contrato nº 77/2022

2

Saci

7.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA registrará(ão) o horário de entrada e de saída do local da prestação dos serviços através de livro ou cartão ponto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir as obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos.
- 8.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 8.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;
- 8.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 8.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 8.9 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Apresentar a autorização de fornecimento;
- 9.2 Supervisionar o objeto deste edital, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 9.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do objeto.
- 9.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

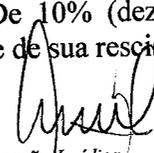
a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos


Contratada

Contrato nº 77/2022

3

Socle

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de Palmitos de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

12.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento).

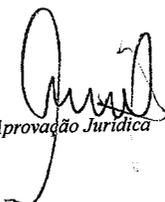
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor e fiscal o Sr. Rodrigo Henrique Timm, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmitos - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 77/2022

4

Socle

15

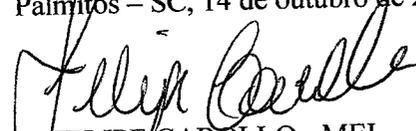
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Palmitos – SC, 14 de outubro de 2022.

DAIR JOCELY
ENGE:03184587
991

Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.10.14 15:58:45
-03'00'

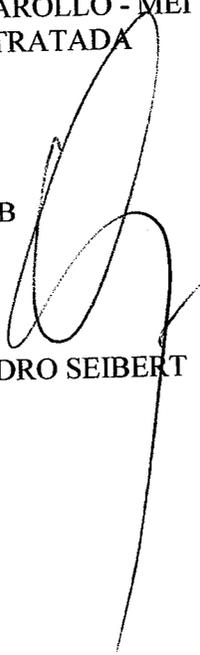
DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


FELIPE CAROLLO - MEI
CONTRATADA


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:


SOELI MARIA CASTOLDI


ONÁVIO PEDRO SEIBERT

Palmitos

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

Publicação Nº 4252300

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 76/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 04 (QUATRO) PAVILHÕES INDUSTRIAIS COM 500M² CADA, NA RUA LUIZ ALBA, BAIRRO BORTOLANZA, NA CIDADE DE PALMITOS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. Palmitos/SC. CONTRATADA: CONSTRUTORA OESTE SUL EIRELI VALOR TOTAL de R\$ 1.975.716,64. Vigência: 14/10/2022 a 14/02/2024. Palmitos-SC, 14/10/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

Publicação Nº 4252163

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 77/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA. Contratado: FELIPE CAROLLO - MEI. Valor de R\$ R\$ 4.100,00 mensais. Vigência: 13/10/2023. Palmitos-SC, 14/10/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

Cód. de Registro de Informação (e-Sing) 84E1714A03751A6FC3B42AE7B8B33C9DF5BD1A0E

DECRETO Nº 086/2022

Publicação Nº 4251738

DECRETO Nº 086/2022
De 14 de outubro de 2022.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4130, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 14.486,01 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e um centavos), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 – Departamento de Obras e serviços urbanos
PROJ/ATIV: 2.049 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.01.1010 (112) R\$ 14.486,01
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R\$ 14.486,01

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º deste Decreto no valor de até R\$ 14.486,01 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e um centavos), são os provenientes do excesso de arrecadação, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Por anulação:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 – Departamento de Obras e serviços urbanos
PROJ/ATIV: 2.049 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO

Fwd: Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 11-10-2022 15:04

----- Forwarded message -----

De: Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Date: ter., 27 de set. de 2022 às 09:15
Subject: Re: Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA
To: <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

g

Prezados.

Da análise da minuta do contrato administrativo oriundo do **Processo Licitatório nº "69/2022"**, modalidade Pregão Presencial nº 26/2022, tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)"**, constatamos sua regularidade, pois:

- * reflete o resultado do processo de licitatório;
- * estão presentes os requisitos legais;
- * as descrições estão adequadas; e,
- * seus termos não contêm vícios.

Em sex., 23 de set. de 2022 às 17:16, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA
Data: 22-09-2022 08:57
De: juridico@palmitos.sc.gov.br
Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



Saeli

8

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, na cidade de Palmitos – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **FELIPE CAROLLO - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.070.721/0001-15, com sede na Rua Santo Antônio, 70, centro, Palmitos - SC, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Felipe Carollo, portador do CPF sob nº 076.418.629-93, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei Nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 69/2022 e Pregão Presencial nº 26/2022, resolvem pactuar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ADITADA, de comum acordo, a **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**, do contrato retro, firmado entre as partes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço para a prestação do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) por mês, perfazendo o montante de **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para o período contratado.

4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, para cada período de 12 (doze) meses, o **CONTRATANTE** pagará o valor descrito no item 4.1, podendo incidir o disposto no item 4.4 deste instrumento.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.4 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.5 A recomposição dos valores unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação:

Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção das atividades da Administração Geral

Recursos Próprios/ Dotação orçamentária: 17

3.3.90.39.05.00.00.00.0000 – Serviços Técnicos”.

JUSTIFICATIVA

Após a perfectibilização do Contrato Administrativo nº 77/2022, constatou-se que, muito embora, na proposta de preços apresentada pela empresa vencedora conste o valor mensal de R\$ 4.100,00, perfazendo o montante de R\$ 49.200,00, observa-se que o valor total

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

1º Aditivo ao Contrato nº 77/2022

1

Sach

homologado foi de R\$ 45.600,00, valor que, ao ser dividido por número de meses, resulta em R\$ 3.800,00. Via de consequência, haja visto que o valor homologado é inferior àquele constante na proposta da empresa vencedora, necessário que se adeque o valor mensal a ser pago pela municipalidade, conforme acima, razão pela qual plenamente viável a assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais Cláusulas e valores do Contrato originário permanecem em pleno vigor e inalteradas.

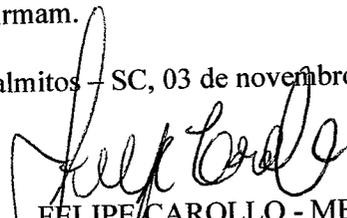
E, para que este Termo passe a produzir seus Jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

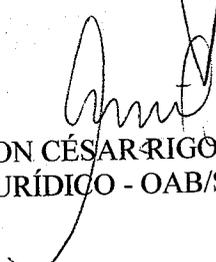
Palmitos - SC, 03 de novembro de 2022.

DAIR JOCELY
ENGE:031845879
91

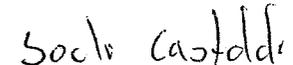
Assinado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.11.03 11:13:10 -03'00'

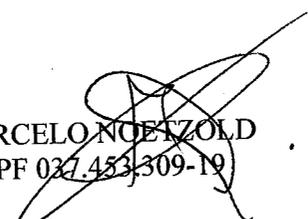
DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


FELIPE CAROLLO - MEI
CONTRATADA


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:


SOELI MARIA CASTOLDI
CPF 895.812.889-53


MARCELO NOETZOLD
CPF 037.453.309-19

